



Impossibility of second-parent adoption in a same-sex relationship in Austria is discriminatory in comparison with situation of unmarried different-sex couples

In today's Grand Chamber judgment in the case of **X and Others v. Austria** (application no. 19010/07), which is final¹, the European Court of Human Rights held:

by a majority, that there had been a **violation of Article 14 (prohibition of discrimination)** taken in conjunction with **Article 8 (right to respect for private and family life)** of the European Convention on Human Rights on account of the difference in treatment of the applicants in comparison with unmarried different-sex couples in which one partner wished to adopt the other partner's child; and,

unanimously, that there had been **no violation of Article 14** taken in conjunction with **Article 8** when the applicants' situation was compared with that of a married couple in which one spouse wished to adopt the other spouse's child.

The case concerned the complaint by two women who live in a stable homosexual relationship about the Austrian courts' refusal to grant one of the partners the right to adopt the son of the other partner without severing the mother's legal ties with the child (second-parent adoption).

The Court found that the difference in treatment between the applicants and an unmarried heterosexual couple in which one partner sought to adopt the other partner's child had been based on the first and third applicants' sexual orientation. No convincing reasons had been advanced to show that such difference in treatment was necessary for the protection of the family or for the protection of the interests of the child.

At the same time, the Court underlined that the Convention did not oblige States to extend the right to second-parent adoption to unmarried couples. Furthermore, the case was to be distinguished from the case *Gas and Dubois v. France*², in which the Court had found that there was no difference of treatment based on sexual orientation between an unmarried different-sex couple and a same-sex couple as, under French law, second-parent adoption was not open to any unmarried couple, be they homosexual or heterosexual.

Principal facts

The applicants are two Austrian women ("the first and the third applicant"), both born in 1967, who live in a stable homosexual relationship, and the son of one of them ("the second applicant"). The latter was born out of wedlock in 1995 and his mother (the third applicant) has sole custody of him. The applicants live together and the two women jointly care for the child.

Wishing to create a legal relationship between the first applicant and the child without severing the relationship with his mother, they concluded an adoption agreement in

¹ Grand Chamber judgments are final (Article 44 of the Convention).

All final judgments are transmitted to the Committee of Ministers of the Council of Europe for supervision of their execution. Further information about the execution process can be found here: www.coe.int/t/dghl/monitoring/execution

² *Gas and Dubois v. France* (25951/07), Chamber judgment of 15 March 2012

February 2005 and submitted it to the competent district court for approval. Being aware that the relevant provisions of the Civil Code could be understood to exclude the adoption of the child of one partner of a homosexual couple by the other partner without severing the relationship with the natural parent, the applicants requested the Constitutional Court to declare those provisions unconstitutional as discriminating against them on account of their sexual orientation. The Constitutional Court rejected the request as inadmissible in June 2005, pending the decision of the district court.

In October 2005, the district court refused to approve the adoption agreement, holding that the Civil Code envisaged that in the case of an adoption by one person the adopting parent replaced the natural parent of the same sex, thus severing the child's relationship with him or her. In the case at hand, the child's adoption by the first applicant would sever his relationship with his mother, not with his father.

The applicants' appeal was dismissed by the regional court in February 2006. In addition to the considerations of the district court, it observed that Austrian law, while not giving a precise definition of the term "parents", plainly envisaged two people of different sex. Where, as in the present case, a child had both parents there was no need to replace one of them by an adoptive parent. In that connection, the court noted on the basis of the file that the child had regular contacts with his father. It did not deal with the question whether, as alleged by the applicants, there were grounds for overriding the father's refusal to consent to the adoption. In September 2006, the Supreme Court dismissed the applicants' appeal on points of law, holding that the adoption of a child by the female partner of his or her mother was legally impossible. It considered that the relevant provisions of the Civil Code did not disclose any appearance of being unconstitutional.

Complaints, procedure and composition of the Court

The applicants complained under Article 14 taken in conjunction with Article 8 that they were being discriminated against on account of the first and third applicants' sexual orientation. They submitted that there was no reasonable and objective justification for allowing adoption of one partner's child by the other partner if heterosexual couples were concerned, be they married or unmarried, while prohibiting the adoption of one partner's child by the other partner in the case of homosexual couples.

The application was lodged with the European Court of Human Rights on 24 April 2007. On 5 June 2012, the Chamber to which the case had been allocated relinquished jurisdiction in favour of the Grand Chamber. A Grand Chamber hearing took place in Strasbourg on 3 October 2012.

Under Article 36 of the Convention, the President of the Grand Chamber authorised the following organisations and institutions to submit written comments as third parties:

- *Federation Internationale des ligues des Droits de l'Homme* (FIDH), International Commission of Jurists (ICJ), the European Region of the International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA-Europe), British Association for Adoption and Fostering (BAAF), Network of European LGBT Families Associations (NELFA) and the European Commission on Sexual Orientation Law (ECSOL), jointly,
- European Centre for Law and Justice (ECLJ),
- Attorney General for Northern Ireland,
- Amnesty International (AI) and
- Alliance Defending Freedom.

Judgment was given by the Grand Chamber of 17 judges, composed as follows:

Dean **Spielmann** (Luxembourg), *President*,
Josep **Casadevall** (Andorra),
Guido **Raimondi** (Italy),
Ineta **Ziemele** (Latvia),
Nina **Vajić** (Croatia),
Lech **Garlicki** (Poland),
Peer **Lorenzen** (Denmark),
Anatoly **Kovler** (Russia),
Elisabeth **Steiner** (Austria),
Khanlar **Hajiyev** (Azerbaijan),
Egbert **Myjer** (Netherlands),
Danutė **Jočienė** (Lithuania),
Ján **Šikuta** (Slovakia),
Vincent A. **de Gaetano** (Malta),
Linos-Alexandre **Sicilianos** (Greece),
Erik **Møse** (Norway),
André **Potocki** (France), judges,

and also Johan **Callewaert**, *Deputy Grand Chamber Registrar*.

Decision of the Court

Article 14 in conjunction with Article 8

The Court confirmed that, in accordance with its case-law, the relationship between the three applicants amounted to “family life” within the meaning of Article 8. Therefore, Article 14 taken in conjunction with Article 8 applied in their case. The Austrian Government had not disputed that applicability.

Comparison with a married couple in which one spouse wished to adopt the other spouse’s child

In a recent judgment in another case, *Gas and Dubois v. France*, the Court had considered that a same-sex couple in which one partner wished to adopt the other partner’s child without severing the mother’s legal ties with the child, was not in a relevantly similar situation to a married couple. The Court did not see any reason to deviate from its finding in that case. It reiterated that the Convention did not impose an obligation on Member States to grant same-sex couples access to marriage. Where a State chose to provide same-sex couples with an alternative means of legal recognition, it enjoyed a certain amount of discretion (margin of appreciation) as regards its exact status. Furthermore, marriage conferred a special status on those who entered into it, giving rise to social, personal and legal consequences.

The Court concluded that the first and third applicants in the case of *X and Others* were not in a relevantly similar situation to a married couple. Consequently, there had been no violation of Article 14 taken in conjunction with Article 8 when the applicants’ situation was compared with that of a married couple in which one spouse wished to adopt the other spouse’s child.

Comparison with an unmarried different-sex couple in which one partner wished to adopt the other partner’s child

The Court accepted that the applicants were in a relevantly similar situation to an unmarried different-sex couple in which one partner wished to adopt the other partner’s child. The Austrian Government had not argued that a special legal status existed which

would distinguish an unmarried heterosexual couple from a same-sex couple, conceding that same-sex couples could in principle be as suitable or unsuitable for adoption, including second-parent adoption, as different-sex couples.

Austrian law allowed second-parent adoption by an unmarried different-sex couple. Under the Civil Code, individuals could adopt and nothing in the relevant regulations of the Civil Code prevented one partner in an unmarried heterosexual couple from adopting the other partner's child without severing the ties between that partner and the child. In contrast, second-parent adoption in a same-sex couple was legally impossible. The relevant regulations of the Civil Code provided that any person who adopted replaced the biological parent of the same sex. As the first applicant was a woman, her adoption of her partner's child could only sever the child's legal relationship with his mother. Adoption could therefore not serve to create a parent-child relationship between the first applicant and the child *in addition* to the relationship with his mother.

The Court was not convinced by the Austrian Government's argument that the applicants' adoption request had been refused on grounds unrelated to their sexual orientation and that, therefore, the applicants were asking the Court to carry out an abstract review of the law. The Austrian courts had made it clear that an adoption producing the effect desired by the applicants was impossible under the Civil Code. Both the district court and the regional court had essentially relied on the legal impossibility of the adoption requested by the applicants. They had not carried out any investigation into the circumstances of the case. In particular, they had not dealt with the question of whether there were any reasons for overriding the refusal of the child's father to consent to the adoption. By contrast, the regional court had underlined that the notion of "parents" in Austrian family law meant two persons of opposite sex and it had stressed the interest of the child in maintaining contact with two parents of different sex. The Supreme Court had confirmed that the adoption as requested by the applicants was legally impossible.

Given that the legal impossibility of the adoption had consistently been at the centre of the Austrian courts' considerations, they had been prevented from examining in any meaningful manner whether the adoption would be in the child's interests. In contrast, in the case of an unmarried different-sex couple they would have been required to examine whether an adoption served the child's interests. Consequently, the applicants were directly affected by the legal situation of which they complained. Moreover, since they enjoyed "family life" together, for the purpose of Article 8, as was undisputed, all three of them could claim to be victims of the alleged violation.

The difference in treatment between the first and third applicants and an unmarried different-sex couple in which one partner sought to adopt the other partner's child had been based on their sexual orientation. The case was thus to be distinguished from *Gas and Dubois v. France*, in which the Court had found that there was no difference of treatment based on sexual orientation between an unmarried different-sex couple and a same-sex couple as, under French law, second parent adoption was not open to either of them.

There was no obligation under Article 8 to extend the right to second-parent adoption to unmarried couples. Given that Austrian law did allow second-parent adoption in unmarried different-sex couples, however, the Court had to examine whether refusing that right to (unmarried) same-sex couples served a legitimate aim and was proportionate to that aim.

The Austrian courts and the Government had argued that Austrian adoption law was aimed at recreating the circumstances of a biological family. The Court accepted that the protection of the family in the traditional sense was in principle a legitimate reason which could justify a difference in treatment, as was the protection of the child's interests.

However, according to the Court's case-law, in cases where a difference in treatment based on sex or sexual orientation was concerned, the Government had to show that that difference was necessary to achieve the aim.

The Austrian Government had not provided any evidence to show that it would be detrimental to a child to be brought up by a same-sex couple or to have two mothers and two fathers for legal purposes. Moreover, under Austrian law, adoption by one person, including one homosexual, was possible. If he or she had a registered partner, the latter had to consent to the adoption. The legislature therefore accepted that a child might grow up in a family based on a same-sex couple and that this was not detrimental to the child. Furthermore, the Court found force in the applicants' argument that *de facto* families based on a same-sex couple existed but were refused the possibility of obtaining legal recognition and protection. Those considerations cast considerable doubt on the proportionality of the absolute prohibition on second-parent adoption in same-sex couples.

The Austrian Government had further argued that there was no consensus among European States regarding second-parent adoption by same-sex couples, and that consequently the State had a wide discretion (margin of appreciation) to regulate this issue. However, the issue before the Court was not the general question of same-sex couples' access to second-parent adoption, but the difference in treatment between unmarried different-sex couples and same-sex couples in respect of this type of adoption. Consequently, only ten Council of Europe member States, which allowed second-parent adoption in unmarried couples³, might be regarded as a basis for comparison. Within that group, six States treated heterosexual couples and same-sex couples in the same manner, while four⁴ adopted the same position as Austria. The narrowness of that sample did not allow conclusions as to a possible consensus among European States.

In sum, the Court found that the Government had failed to give convincing reasons to show that excluding second parent adoption in a same-sex couple, while allowing that possibility in an unmarried different sex couple, was necessary for the protection of the family in the traditional sense or for the protection of the interests of the child. The distinction was therefore discriminatory. There had accordingly been a violation of Article 14 taken in conjunction with Article 8.

Just satisfaction (Article 41)

The court held that Austria was to pay the applicants jointly 10,000 euros (EUR) in respect of non-pecuniary damage and EUR 28,420.88 in respect of costs and expenses.

Separate opinions

Judge Spielmann expressed a concurring opinion. Judges Casadevall, Ziemele, Kovler, Jočienė, de Gaetano, Šikuta and Sicilianos expressed a joint dissenting opinion.

The judgment is available in English and French.

This press release is a document produced by the Registry. It does not bind the Court. Decisions, judgments and further information about the Court can be found on

³ Belgium, Iceland, the Netherlands, Portugal, Romania, Russia, Slovenia, Spain, Ukraine and the United Kingdom (with the exception of Northern Ireland)

⁴ Portugal, Romania, Russia and Ukraine

www.echr.coe.int. To receive the Court's press releases, please subscribe here:
www.echr.coe.int/RSS/en.

Press contacts

echrpess@echr.coe.int | tel: +33 3 90 21 42 08

Nina Salomon (tel: + 33 3 90 21 49 79)

Tracey Turner-Tretz (tel: + 33 3 88 41 35 30)

Céline Menu-Lange (tel: + 33 3 90 21 58 77)

Denis Lambert (tel: + 33 3 90 21 41 09)

The European Court of Human Rights was set up in Strasbourg by the Council of Europe Member States in 1959 to deal with alleged violations of the 1950 European Convention on Human Rights.

**EXMO. SENHOR
JUIZ DE DIREITO
DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE CÍRCULO DE LISBOA**

ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL, Instituição Particular de Solidariedade Social, titular do N.I.P.C. n.º 503 777 331, com o N.I.F. 503 777 331, com sede na Rua de São Lázaro, n.º 88, 1150 – 333, Lisboa, vem instaurar, ao abrigo do disposto no art. 52º da Constituição da República e nos termos do art. 1º, ns.º1 e 2 e do art. 2º, ns. 1 e 2 da Lei n.º 83/1995, de 31 de agosto,

AÇÃO POPULAR ADMINISTRATIVA

contra

ESTADO PORTUGUÊS,

e

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede na Rua do Ouro, 6 - 1149-019 Lisboa,

e

INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.8.01D, Edifício H, Campus da Justiça, Apartado 8295, 1803-001, Lisboa,

tendente à apreciação da legalidade do ato administrativo proferido pelo Instituto dos Registos e Notariado, datado de 10.08.2012, que indeferiu o registo civil da parentalidade de pessoas casadas ou que vivam em união de facto com pessoas do mesmo sexo, em casos em que esteja apenas estabelecida a parentalidade de um dos membros do casal, cópia que ora se

junta e se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos como doc.1,

e, bem assim, e conexamente, a fazer declarar a extensão da parentalidade ao membro do casal que não detenha esse vínculo, face à lesão grave da qualidade de vida dos(as) filhos(as) e dos próprios casais, colocados numa situação de evidente precariedade e fragilidade existenciais,

o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS:

1

A A. é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de reconhecida utilidade pública, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, conforme se alcança da Declaração constante do Diário da República, 2.ª série — N.º 105 — 2 de Junho de 2008, que aqui se junta como doc.2.

2

Ora, de entre os vários objetivos Estatutários da A. consta a integração social da população lésbica, gay, bissexual e transgénero e das suas famílias em Portugal, através de um programa alargado de apoio no âmbito social que garanta a melhoria da sua qualidade de vida, além da luta contra a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género, promovendo ainda a cidadania, os Direitos Humanos e a igualdade de género, como se infere dos estatutos publicitados na Declaração referida, constante do doc. 2.

3

A isto acresce que a A. visa, através da presente ação popular administrativa, defender a qualidade de vida de crianças criadas por casais do mesmo sexo, casados ou em união de facto, em situações em que releve apenas a parentalidade de um dos membros do casal, bem como defender a qualidade de vida dos próprios casais, através do reconhecimento formal da parentalidade de ambos,

4

exercendo, para tanto, o direito de ação popular, consagrado nos termos do art. 52º da Constituição da República.

5

Como tal, encontram-se totalmente preenchidos os requisitos previstos no art. 2º, n.º1, e 3º, als. a), b) e c) da Lei n.º83/95, de 31 de agosto, que aprovou o regime legal da ação popular.

6

Nessa conformidade, a A. goza da isenção do pagamento das custas processuais, nos termos e para os efeitos do art. 4º, n.º1, als. b) e f) do Regulamentos das custas processuais.

II – DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA DA A.:

7

A ação popular traduz-se num meio processual declarativo, o qual permite a tutela jurisdicional de interesses difusos, com dignidade constitucional, de uma comunidade ou coletividade, sendo portanto, meta-individuais tais interesses ou bens jurídicos.

8

Neste sentido, a ação popular é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, correspondendo a uma garantia contenciosa dos particulares administrados, face à proteção de bens jurídicos indeterminados, como o ambiente, o ordenamento do território, a saúde, ou a qualidade de vida, entre outros.

9

Na sequência do Processo cc 56/2012 SJC do 3º R., a presente ação destina-se a salvaguardar o direito à qualidade de vida das crianças que vivem no seio de famílias cujo agregado familiar é composto por duas pessoas do mesmo sexo, casadas, ou em união de facto, visto que o ato administrativo impugnado inviabiliza o acesso à co-parentalidade por pessoas do mesmo sexo.

10

Aliás, hoje em dia regista-se um aumento significativo do número de crianças que são criadas e educadas por casais de pessoas do mesmo sexo e que necessitam urgentemente que os direitos fundamentais que a Constituição da República lhes confere sejam assegurados através do reconhecimento legal das suas figuras parentais,

11

tutelando, assim, o seu bem estar e segurança, nomeadamente na escola, nos hospitais, em caso de divórcio ou de separação, ou em situações extremas como a morte da única figura parental com reconhecimento legal, na perspetiva do Registo Civil.

12

Assim, a interpretação jurídica do bloco de legalidade efetuada pelo Instituto dos Registos e Notariado, a qual é manifestamente inconstitucional como veremos adiante, é lesiva da qualidade de vida das crianças que são educadas por casais de pessoas do mesmo sexo, unidos quer pelo casamento quer pela união de facto,

13

como também da qualidade de vida destes casais, dado que entre outras considerações adiante tecidas a propósito da temática, a interpretação jurídica efetuada a partir dos comandos jurídicos aplicados assenta numa evidente discriminação em razão da orientação sexual.

14

Pelo que nos termos do art. 52º, n.º3 da Constituição da República e nos termos do art. 9º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos e ainda nos termos dos arts. 2º, n.º1 e 3º, als. a), b), c) da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, a A. goza de legitimidade processual ativa na presente ação popular administrativa.

III – DOS FACTOS:

15

A A. tem conhecimento da atual existência em Portugal, de um número considerável de crianças que são criadas por casais de pessoas do mesmo sexo, casados ou em união de facto.

16

Hoje em dia, muitos casais de pessoas do mesmo sexo têm filhos, quer por via da inseminação artificial, quer através da adoção singular, quer por outras formas; contudo, estas famílias continuam a enfrentar, dolorosamente, sérios constrangimentos e dificuldades por lhes ser negado um reconhecimento oficial parental igualitário para efeitos do registo civil.

17

Em suma, as crianças criadas por casais de pessoas do mesmo sexo vivem numa situação precária ou fragilizada quanto ao exercício dos seus direitos fundamentais, dado que no registo civil não existe o reconhecimento legal da parentalidade por parte dos casais do mesmo sexo.

18

O que acarreta, reafirma-se, vários e diversificados riscos para a segurança e qualidade de vida das crianças, designadamente no que concerne à ausência desse reconhecimento legal na escola, nos hospitais e centros de saúde, na segurança social, em caso de divórcio ou de separação ou até em casos limite, como a eventual morte da única figura parental com reconhecimento legal.

19

Pelo que é por demais evidente que a interpretação jurídica constante da informação que fundamentou o ato administrativo que ora se impugna, a qual conclui pela inviabilização do reconhecimento legal da parentalidade dos cidadãos do mesmo sexo, casados ou em união de facto, é manifestamente ilegítima e lesiva da qualidade de vida das crianças,

20

mas também manifestamente lesiva da qualidade de vida dos casais do mesmo sexo que não gozam enquanto casal do reconhecimento legal da respetiva situação de co-parentalidade.

21

A A. tem, aliás, conhecimento de várias situações de casais de pessoas do mesmo sexo que pretendem ver salvaguardados os direitos dos seus filhos, através do reconhecimento da parentalidade do membro do casal que não a detenha formalmente, de forma a garantir a qualidade de vida destas famílias.

22

Deste modo é possível enunciar, elencando, algumas destas situações, mormente:

- i) casais de mulheres, casadas e/ou unidas de facto, que recorreram à inseminação artificial, nomeadamente em países como Espanha, Reino Unido ou Bélgica;
- ii) casais de pessoas do mesmo sexo, casadas e/ou unidas de facto, em que uma delas tenha recorrido à adoção singular em Portugal e/ou no estrangeiro;
- iii) casais de pessoas do mesmo sexo, casadas e/ou unidas de facto, que recorreram à gestação de substituição num país estrangeiro, designadamente com reconhecimento legal da parentalidade de ambas nesse mesmo país.

23

São exemplos das situações anteriormente descritas as famílias que *infra* se arrolam como testemunhas, que de seguida se descrevem:

- i) M. e M., casadas, não puderam registar M., menor, como filho de ambas, tal como pretendem;
- II) S. e C., casadas, sendo que M., menor, filha da segunda, não pode ser adotada pela primeira, como desejam;
- iii) S. e T., casadas, não podem registar em nome de ambas o seu filho, nascituro, com o nascimento previsto para março de 2013;
- IV) I. e T., casadas, não podem registar A., menor, como filho de ambas, tal como pretendem;
- V) P., unida de facto com M., não podem registar S., menor, como filho de ambas, tal como pretendem;
- VI) E. e M., casadas, não podem registar A. e P. como filhos de ambas, como é a sua vontade.
- vii) A. e F., solteiras, não podem registar A. e M. como filhos de ambas, como é a sua vontade.
- viii) J. e P., unidos de facto, não podem registar S., menor, filho

adotado plenamente pelo primeiro, não pode ser registado como filho do segundo, tal como pretendem.

- ix) V. e A., unidos de facto, não podem ver reconhecida a nacionalidade portuguesa de E., menor, por não poderem manter os laços parentais que a nacionalidade norte-americana lhes confere.
- X) M. e J., casados, não podem registar A. como filha de ambos, embora esta seja tida apenas como filha do primeiro no registo efetuado nos Estados Unidos da América.

24

Acresce que o debate científico em torno da parentalidade de casais de pessoas do mesmo sexo, que abrange campos diversos, como a Psicologia, a Pediatria, a Medicina Familiar, ou o Serviço Social, está já firmado a nível internacional, sendo as conclusões inequívocas.

25

Na verdade, as evidências científicas demonstram que as crianças que crescem com duas mães ou dois pais se desenvolvem tão bem a nível emocional, cognitivo, social e sexual, como as crianças com uma mãe e um pai, e mostram ainda que o desenvolvimento das crianças é decisivamente influenciado pela natureza das relações e demais interações dentro da unidade familiar e não pela sua forma estrutural particular.

26

As investigações que comparam mães e pais homossexuais a mães e pais heterossexuais, e os filhos de mães e pais heterossexuais aos filhos de mães e pais heterossexuais demonstram claramente que os apriorismos sobre a adequação de pessoas lésbicas, gays, bissexuais ou transgénero ao exercício da parentalidade não têm qualquer fundamentação ou base científica.

27

Aliás, nenhuma investigação de base científica apurou quaisquer riscos ou desvantagens para as crianças que crescem no seio de famílias com uma ou mais mães ou pais homossexuais,

28

comparativamente às crianças que crescem com mães ou pais heterossexuais e,

29

e, bem pelo contrário, até ao momento, os dados sugerem que os ambientes domésticos proporcionados por lésbicas, gays, bissexuais ou transgénero apoiam e possibilitam o crescimento psicossocial das crianças, idêntico aos casais heterossexuais.

30

Tanto assim é, que pode ser aferida pelas posições oficiais das mais relevantes e reputadas instituições de profissionais, todas fundamentadas na investigação científica existente, e que merece a unanimidade dos seguintes pareceres:

- i) Child Welfare League of America (cfr. doc. 3);
- ii) Evan B. Donaldson Adoption Institute (cfr. doc. 4);
- iii) American Medical Association (cfr. doc. 5);
- iv) National Association of Social Workers (cfr. doc. 6);
- v) American Psychoanalytic Association (cfr. doc. 7);
- vi) American Academy of Child and Adolescent Psychiatry (cfr. doc. 8);
- vii) American Academy of Pediatrics (cfr. doc. 9);
- viii) American Psychiatry Association (cfr. doc. 10);
- ix) American Psychological Association (cfr. doc. 11);
- x) North American Council on Adoptable Children (cfr. doc. 12);

31

No plano nacional e europeu, a investigação nesta área é coincidente com a investigação norte-americana, como foi de resto amplamente demonstrado na Conferência “Famílias no Plural”, que decorreu no ISCTE, em outubro de 2011, como se alcança das atas da referida conferência, dos próprios estudos e das respetivas conclusões, que ora se juntam (cfr. docs. 13-23).

32

Como tal, da análise dos transcritos meios de prova, poderemos inferir que está cientificamente dado como assente que não existem diferenças entre o

exercício da parentalidade por casais de pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente.

33

Face à evidência científica, é flagrante a violação de direitos fundamentais de crianças e famílias nas sobreditas condições, cuja qualidade de vida é posta em causa apenas pela ausência de um reconhecimento legal da parentalidade adequado.

34

Sendo que a A. enviou no dia 27 de julho de 2012 um requerimento ao 3º R., que aqui se junta como doc. 24, no sentido de serem emitidas instruções para as conservatórias do registo civil de forma a ser reconhecida registralmente a parentalidade nos casos *supra* descritos,

35

nomeadamente, através do registo civil de factos que envolvam:

- a) a parentalidade de pessoas casadas ou que vivam em união de facto com pessoas do mesmo sexo, desde que a criança em causa seja filha do cônjuge ou do unido de facto e só esteja reconhecida a parentalidade dessa pessoa;
- b) a extensão ou presunção de parentalidade de pessoas casadas ou que vivam em união de facto com pessoas do mesmo sexo, que recorram a inseminação artificial, desde que estas tenham dado o seu consentimento;
- c) a parentalidade de pessoas casadas ou que vivam em união de facto com pessoas do mesmo sexo e que residam em Portugal, caso tal parentalidade haja sido legalmente reconhecida e comprovada noutro Estado.

36

Na informação que acompanha o ato administrativo que ora se impugna, é afirmado que a pretensão da A. “*não pode ter acolhimento por falta de enquadramento legal que o permita*”.

37

Porém, o ato administrativo é manifestamente inconstitucional, como veremos de seguida.

IV – DO DIREITO:

A) DA VIOLAÇÃO DO DIREITO AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E DO DIREITO À INTEGRIDADE MORAL:

38

Não suscitando a viável impugnabilidade do ato do Instituto dos Registos e Notariado com base na estranheza que pode suscitar uma falta de fundamentação específica da afirmada concordância (no sintético “Concordo”), pretende a A. centrar-se no ataque à legalidade do mesmo por força de razões que tem por bem mais relevantes.

39

Os direitos de personalidade e a sua tutela hoje em dia são uma manifestação evidente do modelo de estrutura do Estado e sobretudo do sistema político, sendo inerente aos sistemas democráticos observar-se a proteção civil e criminal da personalidade nas suas várias dimensões.

40

Assim, a personalidade e a sua tutela gravitam em torno da dignidade da pessoa humana enquanto valor jurídico, assente no respeito pelo indivíduo enquanto limite absoluto e intangível, não só no exercício dos direitos e liberdades individuais dos cidadãos como também na atividade prosseguida pelos órgãos de soberania.

41

Por isso, a dignidade da pessoa humana constitui a trave mestra, senão o escopo, das diversas fontes de Direito Internacional Público e do Direito da União Europeia, mormente da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, da Convenção Universal dos Direitos da Criança ou da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Porém, não só nos enunciados instrumentos normativos supra nacionais se projeta a dignidade da pessoa humana, enquanto valor jurídico, visto que, na nossa ordem jurídico-constitucional, a dignidade da pessoa humana constitui uma esfera constitutiva da República Portuguesa, segundo o Prof. Gomes Canotilho in “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, p.225, que sublinha “*a propósito da dignidade da pessoa humana, que se trata de um “princípio antrópico que acolhe a ideia pré-moderna e moderna da dignitas-hominis (Pico della Mirandola), ou seja, do indivíduo conformador de si próprio e da sua vida o seu próprio projecto espiritual (plastes et fictor)”*”.

Deste modo, as diversas experiências históricas, no plano político, permitem hoje aduzir que a dignidade da pessoa humana constitui o vetor basilar dos sistemas democráticos, exprimindo a afirmação do ser humano enquanto ser livre na sua auto-determinação, exaltando-se o individualismo, sendo só possível estabelecer através do Direito, como destaca KANT quando procura descrever esta ciência, “*(...) o conjunto de condições sob os quais se pode harmonizar o arbítrio de outro segundo uma lei geral de liberdade*” (cfr. Cristina Queiróz, “Direitos Fundamentais (Teoria Geral)”, p. 106).

Neste contexto, a vigente Lei Fundamental ilustra em toda a sua magnitude o respeito pela dignidade da pessoa humana, à luz da sistematização do texto constitucional, destacando-se, na Parte I, a positivação dos direitos, liberdades e garantias, bem como os direitos económicos, sociais e culturais.

Acresce que também o art. 1º da Constituição da República Portuguesa preceitua que a República Portuguesa é primacialmente fundada na dignidade da pessoa humana, o que é inerente à conceção do super princípio do Estado de Direito democrático a que alude o art. 2º da CRP, e daí que a al. b) do art. 9º da Lei Fundamental comporte como tarefa fundamental do Estado a garantia dos direitos e liberdades fundamentais.

Na esteira do referido, a personalidade encontra-se tutelada na CRP, enquadrando-se sistematicamente nos direitos, liberdades e garantias, *maxime*, o “direito à vida”, previsto no art. 24º, o “direito à integridade pessoal” previsto no art. 25º, ambos da CRP, assim como os direitos fundamentais atinentes às diversas dimensões da personalidade, como os direitos à identidade pessoal, ao livre desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, ao bom nome e reputação, à imagem e à reserva da intimidade da vida privada e familiar, constantes no art. 26º da Lei Fundamental.

47

Enquadrando os aludidos direitos fundamentais, encontramos a perene afirmação da defesa da dignidade da pessoa humana, exprimindo a coerência do legislador constituinte, face ao preceituado nos arts. 1º, 2º e al. b), 9º da CRP.

48

Mais: tais direitos fundamentais, atendendo à sua inserção sistemática na Lei Fundamental, constituem direitos, liberdades e garantias, que gozam da força jurídica constante dos n.ºs 1 e 2 do art. 18º da CRP, assente na aplicabilidade direta de tais direitos subjetivos, e vinculando as entidades públicas e privadas.

49

Como tal, a personalidade representa na atual ordem constitucional de valores a base central do sistema dos direitos fundamentais.

50

Ora, subsumindo os factos descritos à violação dos direitos fundamentais, os quais constituem o regime dos direitos, liberdades e garantias, gozando da força jurídica inerente a tal regime, mormente os direitos ao livre desenvolvimento da personalidade e à integridade pessoal,

51

a partir do momento em que, para efeitos do registo civil, não é reconhecida formalmente a parentalidade a um dos membros do casal de pessoas do mesmo sexo, casado ou unido de facto, nos casos em que apenas o outro membro tem o vínculo parental legalmente estabelecido, a

interpretação jurídica que extrai tal conclusão viola o conteúdo essencial do direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana, senão vejamos.

52

Qualquer menor que, por uma das vias anteriormente referidas, viva com casais de pessoas do mesmo sexo, estando apenas estabelecida legalmente a parentalidade de um dos membros do casal, terá cerceado o desenvolvimento da sua livre existência, na medida que só um dos membros do agregado familiar poderá gerir os vários aspetos da educação do menor,

53

ou intervir ativamente, em quaisquer atos médicos ou cirúrgicos, mesmo em situações extremas,

54

entre outros atos do quotidiano.

55

Com efeito, segundo a informação que acompanha o ato administrativo que ora se impugna, três das conclusões rezam da seguinte forma:

“Só os casais de sexo diferente que vivam em união de facto podem adoptar, artigo 7º da Lei 7/2001, de 11 de maio; Não é possível face ao actual quadro jurídico a adopção por casais do mesmo sexo que sejam casados (artigo 3º da Lei 9/2010, de 31 de maio; A maternidade de substituição não é permitida pela nossa lei e como tal não é reconhecida no nosso ordenamento jurídico, artigo 8º da Lei 32/2006, de 26 de Julho”.

56

Ora, com o devido respeito pelo 3º Réu, e salvo melhor opinião, questiona-se: então e os casais de mulheres casadas e/ou unidas de facto, que recorreram a inseminação artificial nomeadamente no estrangeiro não são dignas de tutela jurídica?

57

E os casais de pessoas do mesmo sexo, casadas e/ou unidas de facto, em que uma delas recorreu à adoção singular em Portugal e/ou no estrangeiro,

não podem exercer os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, como o direito à parentalidade, nos termos conjugados dos arts. 13º, 36º e 69º da Constituição da República?

58

É que, por um lado, tal interpretação jurídica limita drasticamente o livre desenvolvimento da personalidade dos menores no seio de uma família composta por um casal de pessoas do mesmo sexo e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida.

59

Por outro, o 3º Réu ignora em absoluto a eficácia civil do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, dado que, nos termos do art. 18º da Lei Fundamental Portuguesa, existe uma vinculação imediata quer de entes públicos, quer de entes particulares, ao regime dos direitos, liberdades e garantias.

60

O que permite concluir pela viabilidade do reconhecimento legal da parentalidade, através da aplicação dos comandos constitucionais, até por força do próprio princípio da hierarquia normativa previsto no art. 112º da Constituição da República,

61

a qual detém uma supremacia formal e material sobre quaisquer atos legislativos enunciados na informação acessória ao ato administrativo impugnado – havendo, isso sim, uma desconformidade entre a Lei Fundamental e os diplomas legais citados pelo 3º Réu – os quais enfermam de inconstitucionalidade, com fundamento na violação do princípio da igualdade e da não discriminação, em razão da orientação sexual, plasmado no art. 13º, nº 2 da Constituição da República.

62

Relativamente à violação do conteúdo essencial do direito à integridade moral vertido no art. 25º da Constituição da República, ele acaba por ser conexo com a qualidade de vida dos casais homossexuais, casados ou que vivam em união de facto, e que não vejam reconhecida a sua situação de co-parentalidade.

63

Sobretudo, as crianças que são filhas destes casais, não beneficiando da coparentalidade, crescem de uma forma desprotegida e vulnerável, nos planos pessoal e até patrimonial.

64

Acrescendo que a própria Constituição da República exige que o Estado atente na situação familiar das crianças, como claramente resulta dos arts. 68º e 69º, para não falar de todos os mecanismos legais que têm em vista a proteção das crianças em risco.

65

Mais: a Convenção Universal dos Direitos da Criança, ratificada por Portugal, estabelece nos nºs 1 e 2 do art. 2º, que “[o]s Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação” e que “[o]s Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.”, bem como no nº 2 do art. 3º que “[o]s Estados Partes comprometem-se a garantir à criança a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, representantes legais ou outras pessoas que a tenham legalmente a seu cargo e, para este efeito, tomam todas as medidas legislativas e administrativas adequadas”.

66

Como tal, deverá V. Exa. declarar nulo e de nenhum efeito o ato administrativo impugnado, com base na violação dos conteúdos essenciais do direito ao livre desenvolvimento da personalidade e do direito à integridade moral, previstos nos art. 26º e 25º da Constituição da República, e ainda com base nos artigos 36º e 69º da mesma Constituição, devendo ser sancionado tal vício, com o desvalor da

nulidade nos termos do disposto no art. 133º, ns.º1 e 2, al. d) do Código de Procedimento Administrativo, o que se requer por esta via.

B) DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO:

67

O art. 13º da Constituição da República estabelece o Princípio da Igualdade e explicita no seu nº 2, na sequência da mais recente revisão constitucional, a “orientação sexual” no conjunto de razões pelas quais “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever”.

68

Ora, esta explicitação decorre de uma alteração axiológica ou valorativa ocorrida na sociedade, entendendo-se que a orientação sexual não pode ser um fundamento de exclusão do exercício de quaisquer direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

69

Mais: o art. 36º da Constituição da República estabelece no seu nº 1 que “[t]odos têm direito a constituir família (...) em condições de plena igualdade”.

70

A par dos art. 13º e 36º da Lei Fundamental Portuguesa, o art. 69º do mesmo diploma assegura o direito à proteção da infância, tendo em vista o desenvolvimento integral dos próprios menores, o combate contra quaisquer formas de discriminação, entre outras vias ou formas de tutela.

71

Desta sorte, questiona-se: será que uma criança, apenas porque vive com um agregado familiar composto por pessoas do mesmo sexo, não deve ver reconhecida a sua parentalidade por estes, ao passo que uma criança que

vive com um agregado familiar composto por pessoas de sexo diferente já poderá ver reconhecida a parentalidade de ambos?

72

Sublinhe-se que quando o 3º Réu apenas alega o princípio da verdade biológica, como se se tratasse de um princípio sacrossanto, ignora que nos dias de hoje ele já perdeu o carácter dominante no ordenamento jurídico português.

73

Constata-se que o biologismo não é elemento decisivo no ordenamento jurídico-familiar. Veja-se, por exemplo, os casos da adoção plena (inclusivamente singular), ou até da procriação medicamente assistida, para não falar no acolhimento judicial ou na tutela.

74

Ora, é imperioso e urgente que a Lei ordinária se conforme à Lei Fundamental Portuguesa, bem como às obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português em matéria de Direitos Humanos, de entre as quais aqui se destacam a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia dos Direitos Humanos) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

75

Com efeito, cumpre destacar os arts. 14º (proibição de discriminação) e 8º (direito ao respeito pela vida familiar) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

76

Aliás, em 1999, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem condenou o Estado Português, no caso Salgueiro da Silva Mouta VS Portugal, estabelecendo que decisões sobre a responsabilidade parental não podem ter em consideração a orientação sexual de qualquer das figuras parentais e que a noção de vida “numa família tradicional portuguesa” era, por essas mesmas razões, discriminatória, violando o disposto no art. 14º em conjunto com o art. 8º da Convenção.

77

Em *Schalk e Kopf VS Áustria*, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem julgou, tal como antes já havia feito em *Karner VS Áustria*, que casais do mesmo sexo não casados gozam de uma vida familiar para efeitos do art. 8º da Convenção, pelo que a estes devem ser atribuídos os mesmos direitos que a casais de sexo diferente não casados.

78

Por analogia, este mesmo raciocínio técnico-jurídico é aplicável à questão da co-adoção, quer sejam casais de sexo diferente ou casais do mesmo sexo.

79

Aliás, bem recentemente, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem veio dar razão no processo *X e outros vs. Áustria*, em que o Governo da Áustria foi condenado por não ter conseguido argumentar que seria no interesse da defesa de valores familiares ou do bem-estar de crianças o impedimento da adoção num casal do mesmo sexo em que apenas a parentalidade de uma das pessoas estava reconhecida na lei. O segundo elemento do casal terá assim que poder adotar também a criança em causa, sob pena de se estar a violar a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, nomeadamente o artigo 14º (proibição da discriminação) em conjugação com o artigo 8º (direito ao respeito pela vida privada e familiar).

80

E na mesma decisão Portugal é lamentavelmente citado como um dos exemplos em que esta violação acontece, a par de países como a Roménia, a Rússia ou a Ucrânia.

81

O superior interesse da criança exige, portanto, que não sejam coartados os seus direitos fundamentais, bem como os valores e princípios constitucionalmente consagrados.

82

Acresce que a Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio e a Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio (com a redação da Lei nº 23/2010), reconhecendo a necessidade de

tutelar as relações familiares de casais do mesmo sexo, vieram permitir a estes casais o acesso ao casamento e à união de facto.

83

Ora, reconhecer estes mesmos casais mas restringir o reconhecimento formal da parentalidade exercida pelos mesmos traduz-se na formulação de um juízo de desvalor discriminatório em razão da orientação sexual sobre estes casais, mas atingindo consequentemente as crianças concretas, afetando gravemente a qualidade de vida dos menores, mas também dos próprios casais de pessoas do mesmo sexo.

84

O superior interesse das crianças sobrepõe-se ao princípio da verdade biológica – estando este mais desvanecido – na medida em que é forçosamente necessário que em virtude da evolução das realidades sociais e familiares, o Estado assegure o superior interesse dos menores.

85

Aliás, o Conselho Superior do Ministério Público com o Parecer emitido no âmbito do procedimento legislativo referente à alteração da possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo sufraga que *“a possibilidade de assumir a parentalidade por via da adopção não deve ser apreciada mediante juízo geral e abstracto, mas, sim, tendo presente, para cada situação individual e concreta e como resulta do n.º2 do art. 1973º do Código Civil, a personalidade, a saúde, a idoneidade e a situação económica do adoptante, seja ele pessoa singular, heterossexual ou homossexual, ou casal, heterossexual ou homossexual. Aliás, o mesmo argumento valeria, por exemplo, se se considerasse, à partida, que determinadas situações genéricas, por exemplo a situação de desempregado, de deficiência ou de pertença a um grupo social, fossem impeditivas de adoptar”*.

86

Tudo visto e ponderado, não alegamos com base em abstrações teóricas, mas com fundamento em situação de famílias e crianças concretas, cuja qualidade de vida urge proteger.

87

Como tal, é imperioso ler na Lei ordinária constante da informação referente ao ato administrativo que ora se impugna a sua conformação com a Constituição da República e com a ordem constitucional de valores existente atualmente.

88

A impossibilidade legal de casais de pessoas do mesmo sexo poderem ver reconhecidos os seus vínculos parentais constitui uma diferença de tratamento face aos casais heterossexuais, a qual radica numa diferença de tratamento com fundamento na orientação sexual que, por sua vez, configura uma discriminação inequívoca face à correta interpretação do disposto nos arts. 13º e 36º da Constituição da República, prejudicando o exercício de direitos fundamentais das crianças portuguesas, ou que habitam em território português.

89

Como tal, deverá V. Exa. declarar nulo e de nenhum efeito o ato administrativo impugnado, com base na violação do princípio da igualdade e da não discriminação vertido nos arts. 13º nº 2 e 36º da Constituição da República, devendo ser sancionado tal vício, com o desvalor da nulidade nos termos do disposto no art. 133º, ns.º1 e 2, al. d) do Código de Procedimento Administrativo, o que se requer por esta via.

90

Destarte, deverá V. Exa. declarar a nulidade do ato administrativo impugnado com fundamento em inconstitucionalidade material, pela violação dos direitos, liberdades e garantias anteriormente referidos, bem como pela violação do princípio da igualdade e da não discriminação,

91

e em consequência, os RR. serem condenados no reconhecimento legal da parentalidade dos casais de pessoas do mesmo sexo, casadas ou unidas de facto, relativamente às situações ora em apreço e para efeitos do registo civil, em conformidade com a Lei Fundamental Portuguesa e com a ordem axiológica ou valorativa que a subjaz atualmente,

92

e ainda em conformidade com os arts. 8º, 12º e 14º da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e no art. 1º do Protocolo n.º14 à referida Convenção.

Nestes termos e nos melhores de direito e com o *mui* douto suprimento de V. Exa., deve a presente ação ser julgada procedente, por provada e, em consequência, deve:

- a) ser declarada a ilegalidade e a consequente nulidade do ato administrativo impugnado, com os fundamentos *supra* apresentados;**
- b) ser reconhecida a parentalidade aos casais de pessoas do mesmo sexo, quer estejam casadas ou unidas de facto, nos casos em que ocorra uma situação de co-parentalidade mas em que a criança só tenha uma figura parental legalmente reconhecida;**

Valor da ação popular administrativa: 30.000,01€ (trinta mil euros e um cêntimo)

Junta: procuração forense e 24 documentos e duplicados legais.

O Advogado,

National Association of Social Workers

Submitted by **Famílias Arco-Íris** on Wednesday, 2 February 2011 **No Comment**



A National Association of Social Workers (NASW, Associação Nacional dos Profissionais de Ação Social) é a maior organização de assistentes sociais do mundo, com cerca de 145 mil membros. A NASW centra a sua atividade no desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais associados, na criação e manutenção de códigos de conduta e no avanço das políticas sociais.

A posição oficial da NASW face a questões lésbicas, gay e bissexuais é clara.

A NASW acredita que a orientação sexual homossexual deverá ter o mesmo respeito e direitos que a orientação sexual heterossexual. A NASW está empenhada no trabalho de eliminação de preconceitos e discriminação com base na orientação sexual, tanto dentro como fora do campo profissional do serviço social.

No ensino e na prática do serviço social, a NASW espera que as escolas abordem as questões de discriminação. A NASW encoraja a existência de programas de educação e formação contínua sobre a prática e as políticas sociais das questões relevantes às pessoas e cultura lésbica, gay e bissexual, bem como das questões de educação sexual. A NASW acredita que todas as organizações de serviço social deverão ser inclusivas, utilizar linguagem neutra em termos de género, e que os exames de acesso à profissão devem incluir questões específicas a assuntos LGB.

Alinhada com outras organizações profissionais relevantes, a NASW apoia legislação anti-discriminação a nível nacional, estatal e local. A NASW opõe-se a leis que permitam discriminação de pessoas lésbicas, gays e bissexuais incluindo na imigração, emprego, acesso à habitação, credenciação profissional, obtenção de licenças, acesso a serviços e bens, direitos parentais e acesso ao casamento. A NASW encoraja a adoção de legislação que reconheça direitos hereditários, questões com seguros, casamento entre pessoas do mesmo sexo, direitos de parentalidade, direitos de propriedade conjunta e outros direitos que advenham das relações de pessoas lésbicas, gays e bissexuais.

Além desta posição oficial, pode ler também a declaração de apoio da NASW às famílias arco-íris através do apoio expresso ao processo judicial da ACLU (American Civil Liberties Union) que defende o casamento de pessoas do mesmo sexo.

Tradução e adaptação da posição oficial da NASW face aos assuntos LGB, fevereiro 2011

documento original em <http://www.socialworkers.org/resources/abstracts/abstracts/lesbian.asp>

Evan B. Donaldson Adoption Institute



O Evan B. Donaldson Adoption Institute (Instituto Adoção Evan B. Donaldson) nasceu formalmente em 1996, e é uma organização norte-americana sem fins lucrativos cujo trabalho se centra no desenvolvimento de práticas e políticas de adoção. A sua missão é promover melhores leis, políticas e práticas de adoção através da pesquisa científica, educação e formação de forma a melhorar a vida de todas as pessoas envolvidas em processos de adoção.

Em Setembro de 2008, publicou o relatório "Alargamento dos recursos para as crianças que estão à espera: eliminar obstáculos legais e práticas de bloqueio à adoção por gays e lésbicas de crianças institucionalizadas", cujo sumário executivo traduzimos abaixo, e que oferece recomendações para a alteração de leis estaduais tendo em vista aumentar o leque de potenciais famílias adotivas de crianças em instituições e mudar as práticas de agências, para que estas se tornem mais acolhedoras para candidatos homossexuais.

Este relatório baseia-se no documento de 2006 sobre políticas e perspectivas de práticas do Instituto. O relatório fornece informações e recomendações específicas, baseadas em resultados de pesquisas relativas às leis estaduais e às políticas das agências de adoção. Essas recomendações incluem:

As políticas estaduais devem reconhecer explicitamente o acolhimento de crianças institucionalizadas por pessoas homossexuais, e as leis que inibem ou proíbem a adoção por indivíduos não-heterossexuais e casais (existentes na Flórida e no Utah) devem ser rescindidas: os candidatos devem ser julgados com base nas suas qualificações, e não pela sua orientação sexual.

As leis estaduais devem servir o melhor interesse da criança, permitindo a adoção conjunta e a coparentalidade, e todos os estados devem dar "plena fé e crédito" para adoções legalmente concluídas noutros estados, sem ter em consideração o estado civil ou orientação sexual dos pais ou das mães adotivos/as.

As agências devem avaliar as suas políticas e práticas para garantir que são acolhedoras – nos serviços de recrutamento, formação e pós-colocação – para todas as famílias qualificadas que desejem adotar crianças que estão institucionalizadas, incluindo pessoas gays/lésbicas e casais.

Sumário Executivo

Para um número crescente de meninos e meninas em instituições, o caminho para uma família permanente, que lhes forneça segurança e amor, é através da adoção. Estas crianças – na sua maioria mais velhas e que necessitam de cuidados especiais a nível de saúde física, mental, e/ou do desenvolvimento – tem perspectivas de sucesso sombrias caso não tenham famílias adotivas que lhes possam proporcionar afeto, carinho, apoio e orientação. Muitas vezes, as famílias de acolhimento adotam-nos; no entanto, em milhares de outros casos anuais, as agências responsáveis pelo bem-estar da criança devem recrutar novas famílias adotivas para atender às necessidades dessas crianças. Essa realidade tem levado a um, cada vez mais urgente e quase universal, consenso profissional que pressupõe que o conjunto de potenciais pais e mães adotivos/as deve ser expandido, para acompanhar o crescente número de crianças em instituições que estão legalmente livres para

adoção. No entanto, ainda há um debate considerável sobre se todos os adultos, especialmente aqueles que são gays ou lésbicas, devem ser considerados como mães e pais adequados.

A adoção por não-heterossexuais tem sido objeto de considerável interesse num ambiente jurídico e político em rápida mutação. Durante o início dos anos 2000, um número de Estados promulgou ou tentou promulgar leis que proibissem gays e lésbicas de acolher ou adotar crianças. Recentemente, os esforços legislativos tem tomado uma forma diferente, na qual a legislação tenta atingir o mesmo objetivo por meio mais sutil, que proíbe pessoas solteiras ou casais que coabitam de acolher ou adotar. Ao mesmo tempo, existem ações em curso para excluir as proibições existentes com relação a adoção por gays e lésbicas e outros casais, não casados que coabitam. Noutros estados, leis foram aprovadas para autorizar a adoção conjunta ou a coparentalidade para gays e lésbicas (garantindo direitos parentais ao parceiro, em casais de pessoas do mesmo sexo), em outros estados, contudo, tais leis estão pendentes de aprovação.

Este relatório baseia-se nas Políticas e Perspectivas de Práticas do Instituto Evan B. Donaldson em 2006, "Expandir Recursos para crianças em instituições: É a Adoção por Gays e Lésbicas parte da resposta? e, como no relatório inicial, concentra-se em atender às necessidades das crianças em espera. Fornece uma visão geral da legislação e políticas vigentes, e oferece recomendações para aumentar o número de famílias adotivas qualificadas, através da remoção de barreiras legais e práticas no que diz respeito à adoção por parte de gays e lésbicas.

DADOS GERAIS

Dezenas de milhares de crianças em instituições, que não podem voltar para suas famílias originais, estão a espera de lares permanentes.

Cerca de 129.000 crianças em espera necessitam de lares adotivos (USDHHS, 2008).

As pesquisas mostram que os 25.000 jovens que ultrapassam a idade de assistência social a cada ano, estão em alto risco para uma série de resultados negativos, incluindo a pobreza, falta de moradia, prisão e paternidade precoce (Collins, Paris, & Ward, 2008; Courtney, Dworsky, Ruth, Keller, Havlieck & Bost, 2005; Landsverk, Burns, Stambaugh, Rolls & Reutz, 2006; Vento, Brooks & Barth, 2005).

A adoção de crianças que estão em instituições tem como consequência uma economia substancial de rendimentos anual, estimada entre \$ 3,3 e 6,3 bilhões de dólares a nível nacional (Barth, Lee, Wildfire, e Guo, 2006).

Gays e lésbicas são recursos importantes para as crianças em espera

Vários estudos documentam que gays e lésbicas estão dispostos a adotar crianças com necessidades especiais e, ainda, que visto como um grupo demográfico, as pessoas homossexuais estão mais predispostos a adotar essas crianças do que as heterossexuais (Brooks & Goldberg, 2001; Alcalay, Tyebjee, Shahnaz, & O'Loughlin, 2001; Brodzinsky, Patterson, & Vaziri, 2002).

Os dados mostram que gays e lésbicas fornecem um número significativo de famílias para crianças que precisam de lares de acolhimento ou adotivos.

Os pesquisadores estimam que mais de 14.000 crianças vivem em famílias de acolhimento constituídas por lésbicas ou gays, enquanto pelo menos 4% de todas as crianças adotadas nos EUA – cerca de 65.000 – estão a ser educadas por pais gays e lésbicas (Urban Institute / Instituto Williams, 2007).

A pesquisa mostra que as crianças educadas por pais gays e lésbicas se desenvolvem tão bem como as que são educadas por heterossexuais.

Há atualmente pouca pesquisa sobre os resultados a longo prazo para crianças adotadas por gays ou lésbicas. No entanto, estudos sobre crianças, que remontam há 25 anos atrás, concluem que crianças educadas por gays e lésbicas como pais e mães não-adotivos tem um desenvolvimento tão positivo, como as crianças educadas por pais e mães heterossexuais (Breways, Ponjaert, Van Hall, e Golombok, 1997; Chan, Raboy & Patterson, 1998 ; Golombok, Perry, Burston, Murray, Mooney-Sommer, Stevens & Golding, 2003; Wainwright, Russell & Patterson, 2004).

As principais organizações de profissionais de serviços sociais, de apoio jurídico e de apoio médico, apoiam a adoção por gays e lésbicas.

Treze das principais organizações profissionais emitiram declarações formais de apoio à adoção por gays e lésbicas. [1]

Excluir gays e lésbicas da lista potenciais pais adotivos acarreta custos econômicos significativos.

Pesquisadores mais conservadores supõem que uma lei nacional que proíba gays, lésbicas e bissexuais de servirem como famílias de acolhimento acrescentaria entre US \$ 87 milhões a \$ 130 milhões às despesas anuais. O custo estimado para cada estado poderia variar de \$ 100.000, nos estados com populações menores, até US \$ 27 milhões, em estados com grande número de famílias de acolhimento constituídas por gays e lésbicas (Gates, Badgett, Macomber, & Chambers, 2007).

LEI ESTADUAL E POLÍTICA: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A maioria das crianças adotadas de instituições são adotadas pelas suas famílias de acolhimento e proibir o acolhimento destas crianças por pessoas homossexuais irá reduzir o número de lares adotivos para as crianças.

Não existe nenhum estado, no momento em que este texto é escrito, que bana expressamente na sua legislação o acolhimento de crianças por gays ou lésbicas, mas há estados que o fazem através de políticas. Esforços para impedir o acolhimento de crianças por pais gays e mães lésbicas estão em curso, deixando em aberto a possibilidade de que possam vir a ser colocadas restrições no futuro.

Recomendação

Tod@s @s adulto@s devem ser avaliados e aprovados como famílias de acolhimento com base na sua capacidade de fornecer apoio às crianças em lares de acolhimento, e não de acordo com a sua orientação sexual. As famílias de acolhimento devem ser escolhidas com base na sua habilidade em suprir as necessidades individuais de cada criança. As políticas estaduais, tendo em vista o bem-estar da criança, devem proibir explicitamente a exclusão de candidatos à família de acolhimento apenas com base na orientação sexual.

As leis estaduais de exclusão de gays e lésbicas como potenciais adotantes podem afetar negativamente o conjunto de famílias adotivas para as crianças que estão em instituições. [2]

A adoção por pessoas homossexuais é legal em 49 estados, e a adoção por casais de pessoas do mesmo sexo é, em teoria, permitida em 47. A Flórida é o único estado a proibir por lei explicitamente a adoção por gays e lésbicas. O Mississippi proíbe a adoção por "casais de pessoas com o mesmo gênero", e o Utah proíbe adoção por qualquer casal não casado: legislação recentemente introduzida no Arkansas e no Tennessee espelha a proibição do Utah. Se tais esforços para restringir os direitos dos gays ou lésbicas para acolher ou

adotar crianças continuarem, o número de potenciais famílias para crianças institucionalizadas poderia ser reduzido significativamente.

Recomendações

Leis que proíbem a adoção por indivíduos e casais não-heterossexuais devem ser rescindidas para maximizar o número de famílias interessadas e qualificadas para as crianças em espera. Grupos de defesa dos interesses das crianças no Arkansas, Flórida, Mississippi e Utah – bem como organizações nacionais – deveriam unir-se para reverter a proibição de adoção por adult@s que, independentemente da sua orientação sexual, cumprem todos os requisitos necessários.

Os estados devem promulgar leis que, especificamente, proibam a exclusão de um candidato com base apenas na sua orientação sexual.

As crianças estão em desvantagem quando as leis estaduais não permitem adoção conjunta e coparentalidade.

A maioria dos estados não reconhece, atualmente, as duas pessoas num casal gay ou lésbico como sendo legalmente pais/mães da criança. Califórnia, Connecticut, Colorado, Illinois, Indiana, Maine, Massachusetts, New Jersey, New York, Pensilvânia e Vermont permitem especificamente que uma criança seja adotada, ao mesmo tempo ou consecutivamente, por amb@s. Em New Hampshire e Oregon, casais de pessoas do mesmo sexo em união civil podem adotar através de um destes meios. Através da adoção conjunta e coparentalidade, as crianças recebem uma gama de direitos e benefícios associados a serem adotados pelos dois integrantes do casal.

Recomendações

O reconhecimento legal de ambos os pais/ambas as mães numa família liderada por adotantes homossexuais visa o melhor para a criança. Os estados devem reconhecer explicitamente a adoção simultânea por cada um/a d@s integrantes do casal, independentemente da sua orientação sexual.

Os estados devem reconhecer explicitamente a coparentalidade por parceir@ num casal em que a outra parceira deu à luz, foi pai biológico ou adotou a criança anteriormente, e é @ únic@ responsável legal da criança.

O estatuto legal de ambos os adotante deve ser reconhecido para além das fronteiras estaduais. Embora os tribunais tenham revertido as políticas de dois estados que se recusaram a reconhecer o estatuto jurídico de ambos os pais, conforme determinado por outro estado, foi recentemente introduzida uma legislação no Mississippi para evitar que os tribunais estaduais reconheçam adoções por casais não casados, aprovadas em outros estados. Estatutos que entrem em conflito com a responsabilidade dos estados em conceder plena fé e crédito à adoções legalmente concluídas noutros estados são contrários ao superior interesse da criança.

Recomendação

Os estados devem dar plena fé e crédito às adoções formalizadas em outros estados, sem levar em conta a orientação sexual d@s pais/mães adotivos/as. [3]

A forma como as potenciais famílias são acolhidas varia de acordo com o grau de sensibilidade de cada agência. Para atender às necessidades das crianças em espera, elas precisam acolher ativamente todos os tipos de famílias qualificadas.

Recomendações

As agências devem desenvolver e tornar visível o seu compromisso de não-discriminação e de inclusão.

As agências devem avaliar sistematicamente os seus esforços para combater a homofobia e o heterossexismo.

Agências devem desenvolver mecanismos para avaliar seu sucesso em conectar-se e recrutar famílias adotivas de gays e lésbicas.

As políticas das agências para avaliar as famílias tradicionais podem não ser adequadas para avaliar as potenciais famílias adotivas formadas por gays ou lésbicas.

Recomendações

As agências devem utilizar práticas culturalmente sensíveis no reconhecimento de futur@s adotantes homossexuais no processo de avaliação.

As agências devem tratar apropriadamente questões de orientação sexual no processo de avaliação. As agências devem garantir que @s possíveis adotantes homossexuais tenham a oportunidade de explorar o impacto da adoção, tendo em conta o nível de exposição em contraposição com o estágio de "coming out" no qual se encontram.

As práticas tradicionais das agências na preparação das famílias podem não preparar adequadamente famílias de acolhimento e adotantes homossexuais.

Recomendações

As agências devem avaliar PRIDE, MAPP [4] ou outros programas de formação para famílias de acolhimento e adotantes, para determinar se estes devem ser alterados para torná-los adequados às potenciais famílias de acolhimento e adotantes homossexuais. @s funcionári@s da agência devem assegurar que @s instrutor@s são sensíveis às necessidades de adotantes gays ou lésbicas e podem conduzir grupos de treino de forma a reconhecer e promover a aceitação de todos os tipos de família.

As agências devem desenvolver relações fortes com os fornecedores de serviços da comunidade que podem oferecer apoio às famílias formadas por homossexuais.

Para servir populações diversas, incluindo gays e lésbicas, as agências necessitam de funcionári@s culturalmente competentes.

Recomendações

As agências devem recrutar assistentes sociais e supervisor@s que apelem à diversidade, incluindo aquel@s que podem trazer competências adquiridas e experiências pessoais no atendimento às famílias de gays e lésbicas, com o intuito de efetivamente recrutar e reter o maior número possível de famílias adotivas qualificadas para as crianças em instituições.

As agências devem treinar e apoiar @s colaborador@s de forma a que desenvolvam competências para trabalhar com todo o tipo de famílias, incluindo as futuras famílias adotivas e futur@s adotantes homossexuais.

Muito mais precisa ser aprendido para fornecer às agências orientações claras sobre a política de qualidade e práticas de recrutamento, avaliação, preparação e apoio às famílias de acolhimento e adotantes homossexuais.

Recomendação

Pesquisas são necessárias para enriquecer a compreensão de:

As formas mais eficazes de recrutar e reter famílias de acolhimento e famílias adotivas compostas por pessoas homossexuais.

Práticas que são culturalmente sensíveis e eficazes no envolvimento de futuras famílias de acolhimento e famílias adotivas compostas por pessoas homossexuais, durante a avaliação e como incorporar a orientação sexual nesse processo.

Como o treino das futuras famílias de acolhimento e famílias adotivas deve ser adaptado para melhor acolher gays e lésbicas.

Qual a melhor forma de preparar @s funcionári@s das agências para trabalhar eficazmente com gays e lésbicas que são candidat@s ao acolhimento e adoção de crianças, e fomentar a candidatura de novas famílias de acolhimento e famílias adotivas compostas por pessoas homossexuais.

CONCLUSÃO

A implementação das recomendações avançadas neste relatório irão desempenhar um papel fundamental no aumento do número de famílias carinhosas e permanentes para as dezenas de milhares de crianças que estão em instituições à espera de uma família adotiva. Estas recomendações proporcionam estratégias assertivas, práticas, legais e relativas às práticas e políticas levadas à cabo pelas agências, para garantir que as crianças que precisam de um lar tenham a oportunidade de serem adotadas e que cada vez menos crianças atinjam a idade adulta em instituições sem terem tido a oportunidade de criarem laços familiares permanentes. Esforços para encontrar famílias para estes meninos e meninas devem ser ampliados e intensificados – e adult@s homossexuais são parte da solução.

[1] Por favor, consulte o Apêndice B do relatório completo para visualizar a lista das organizações e as suas posições. Encontrará também muitas destas posições oficiais já traduzidas.

[2] “Crianças em espera” são definidas como aquelas crianças que se encontram em instituições, cujos pais ou mães tiveram os seus direitos paternais revogados e/ou que têm um objetivo permanente de adoção.

[3] Artigo IV, seção 1, da Constituição dos EUA prevê que “Inteira Fé e Crédito deve ser dado por todos os Estados, aos Atos públicos, Registos e Processos judiciais de todos os outros Estados. Esta garantia constitucional prevê que os direitos e as proteções conseguidas num estado devem ser honrados e não serão perdidos em qualquer outro estado.

[4] PRIDE (Parent Resources for Information, Development and Education) e MAPP (Model Approaches to Partnerships in Parenting) são dois programas de formação amplamente utilizados para a formação de famílias de acolhimento e famílias adotivas.

Traduzido do relatório: http://www.adoptioninstitute.org/research/2008_09_expand_resources.php
consultado em 22 novembro 2011

American Psychoanalytic Association



A American Psychoanalytic Association (APsaA – Associação Americana de Psicanálise) foi fundada em 1911 e é a organização profissional de psicanalistas mais antiga dos EUA, sendo também membro fundador da Associação Internacional de Psicanálise, a maior organização ligada à psicanálise em termos mundiais. A APsaA desenvolve o seu trabalho na formação, pesquisa e desenvolvimento dos

seus mais de 3.500 membros.

Em 16 de maio de 2002, a APsaA divulgou a sua posição oficial perante a parentalidade de gays e lésbicas: “A Associação Americana de Psicanálise apoia o princípio de que as principais considerações sobre parentalidade, incluindo concepção, educação, adoção, direitos de visita e custódia devem assentar no superior interesse da criança.

Provas sucessivas sugerem que o superior interesse da criança requer uma ligação a pais/mães dedicados, carinhosos e competentes. A avaliação destas características pessoais ou do casal devem ser aferidas sem quaisquer preconceitos quanto à orientação sexual. Pessoas gays e lésbicas, singularmente ou em casal, são capazes de assegurar o superior interesse da criança e devem ter acesso aos mesmos direitos e aos mesmos deveres que pais e mães heterossexuais.

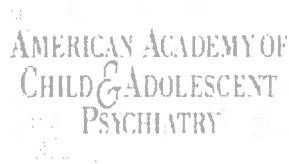
Com a adoção desta posição oficial, a APsaA apoia estudos e pesquisas que aprofundem o conhecimento quer da parentalidade tradicional quer da parentalidade de gays e lésbicas no desenvolvimento da criança.”

Tradução e adaptação da posição oficial da ApsaA, janeiro 2011

documento original em

http://www.apsa.org/About_APsaA/POSITION_STATEMENTS/GAY_AND_LESBIAN_PARENTING.aspx

American Academy of Child and Adolescent Psychiatry



A American Academy of Child and Adolescent Psychiatry (AACAP - Academia Americana de Psiquiatria Infantil e Adolescente) é uma organização sem fins lucrativos fundada em 1953. Trata-se de uma associação com mais de 7.500 psiquiatras especializados em saúde mental de crianças e adolescentes. Os seus membros pesquisam, avaliam, diagnosticam e tratam desordens psiquiátricas e orgulham-se de apontar caminhos e responder rapidamente aos novos desenvolvimentos e respostas às necessidades de saúde das crianças e das suas famílias.

Posição oficial sobre a parentalidade de pessoas LGBT

Todas as decisões relativas a custódias e direitos parentais devem assentar no superior interesse da criança. Não existem provas que sugiram ou revelem que pais e mães que sejam lésbicas, gays, bissexuais ou transgênero sejam per se diferentes ou deficitários/as quer nas aptidões parentais, quer na preocupação com as crianças quer ainda na ligação parental às/aos filhas/os quando comparados com pais/mães heterossexuais. Não existe qualquer base para assumir que a orientação sexual dos pais ou das mães afetará negativamente o desenvolvimento da criança.

As pessoas LGBT têm, historicamente, estado sob um mais rigoroso escrutínio do que as pessoas heterossexuais face aos seus direitos de serem ou virem a ser pais e mães. A AACAP opõe-se a qualquer discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de género relativa aos seus direitos parentais, de famílias de acolhimento e custódia.

Aprovado em Outubro 2008

American Academy of Child and Adolescent Psychiatry

Tradução e adaptação da posição oficial da AACAP, dezembro 2010
documento original em

http://www.aacap.org/cs/root/policy_statements/gay_lesbian_transgender_and_bisexual_parents_policy_statement

American Academy of Pediatrics

Submitted by Famílias Arco-íris on Monday, 27 December 2010 **No Comment**



Position official business of the academy

A American Academy of Pediatrics (AAP – Academia Americana de Pediatria) é uma organização profissional com cerca de 60 mil pediatras e dedicada à conquista do bem-estar e saúde física, mental e social de bebês, crianças e jovens.

A AAP, através do Comité de Aspectos Psicológicos da Saúde da Criança e da Família, publicou um parecer sobre “Co-parentalidade ou Adoção por pais/mães do mesmo sexo” e que afirma claramente que as crianças que nascem ou que são adotadas por apenas um membro de um casal do mesmo sexo merecem a segurança de dois pais/mães reconhecidos legalmente: e que por este motivo, a Academia Americana de

Pediatria aprova os esforços legais e legislativos que possibilitem a adoção de uma criança pelo segundo pai ou mãe ou co-parentalidade nestas famílias.

Posição Oficial da AAP (publicada em Fevereiro de 2002)

“As crianças merecem saber que as suas relações com os seus pais/mães são estáveis e legalmente reconhecidas. Isto aplica-se a todas as crianças, sejam os seus pais/mães do mesmo sexo ou do sexo oposto. A Academia Americana de Pediatria reconhece que um considerável número de literatura profissional fornece evidência que crianças com pais/mães homossexuais podem ter as mesmas vantagens e as mesmas expectativas de saúde, ajustamento e desenvolvimento que as crianças cujos pais são heterossexuais. Quando dois adultos participam na parentalidade de uma criança, eles e as crianças merecem a serenidade que advém do reconhecimento legal.

Crianças nascidas ou adotadas por famílias cujos pais são do mesmo sexo têm habitualmente apenas um pai/mãe biológico ou adotivo. O outro pai/mãe cumpre as funções de co-parentalidade. Porque estas famílias e crianças merecem a permanência e segurança que é atribuída quando há um pai e uma mãe legalmente definidos, a Academia aprova a adoção legal de quem cumpre funções de co-parentalidade. Negar o estatuto de pai/mãe legal através da adoção aos que cumprem funções de co-parentalidade impede que estas crianças gozem de segurança legal e psicológica que advém de ter dois pais/mães capazes de as amar e educar.

Vários Estados consideraram ou permitiram legalmente a adoção por parte da pessoa que cumpre funções de co-parentalidade por fazerem parte de casais do mesmo sexo. Mais, iniciativas legais que asseguram o estatuto legal equivalente ao casamento para casais gays e de lésbicas, tais como a lei que aprova as uniões civis em Vermont, podem também dar segurança e permanência às crianças destas famílias.

Muitos Estados ainda não consideraram acções legislativas que assegurem a segurança das crianças cujos pais são gays ou lésbicas. Pelo contrário, a adoção tem sido decidida nos tribunais de família e menores caso a caso. A precedência de casos é limitada. É importante que exista a nível nacional um mandato ético que guie os tribunais sobre as recomendações que permitam garantir a protecção necessária às crianças através da adoção por quem cumpre as funções de co-parentalidade.

Co-parentalidade protege o direito da criança de manter relações continuadas com ambos os pais/mães. A garantia legal de co-parentalidade assegura o seguinte:

1. Garante que a pessoa que cumpre as funções parentais tenha os seus direitos e responsabilidade protegidos se o pai/mãe legal morresse ou ficasse incapacitado. Mais, a co-parentalidade legal protege o direito legal da criança de manter uma relação com ambos os pais/mães. Na ausência de co-parentalidade

legal, outros membros da família do pai/mãe legal, no caso deste/a ficar incapacitado/a, podem desafiar com sucesso os direitos do outro pai/mãe de continuar a educar a criança, levando a que a criança perca ambos os pais/mães.

2. Protege os direitos de quem cumpre funções de co-parentalidade de custódia e visitas no caso de separação do casal. De igual modo, o direito da criança manter relações com ambos os pais/mães depois de separação ou divórcio, que é visto como importante numa separação ou divórcio em casais heterossexuais, seria protegido em famílias com pais gays ou mães lésbicas.

3. Estabelece o requerimento de apoio financeiro de ambos os pais/mães em caso de separação ou divórcio.

4. Assegura os benefícios de saúde da criança por ambos os pais/mães.

5. Fornece o reconhecimento legal de cada pai ou de cada mãe de consentimento médico, e de tomar outras decisões importantes ligadas à educação, cuidados de saúde e outras em benefício da criança.

6. Cria uma base de segurança financeira para a criança no caso de morte de uma das mães ou um dos pais, assegurando os direitos e benefícios da Segurança Social, herança e outros.

Com base na necessidade das crianças em terem e manterem relações continuadas com duas pessoas adultas capazes de amar e educar, a Academia recomenda que os pediatras façam o seguinte:

- Estarem familiarizados com a literatura profissional que diz respeito a pais gays e mães lésbicas e suas crianças.

- Reforçarem o direito de cada criança e família à segurança financeira, psicologia e legal que resulta de ter dois pais/mães legalmente reconhecidos que estão comprometidos um com o outro e com o bem-estar dos seus filhos.

- Advogarem por iniciativas que estabeleçam a permanência através da adoção de crianças por casais do mesmo sexo ou por quem cumpre as funções de co-parentalidade, através do sistema judicial, legislativo, e educação comunitária."

Tradução da posição oficial da AAP , dezembro 2010

documento original em <http://aappolicy.aappublications.org/cgi/content/full/pediatrics;109/2/339>

American Psychiatric Association



A American Psychiatric Association (APA – Associação Americana de Psiquiatria) foi fundada em 1844 e é a maior organização mundial de psiquiatria. Representa mais de 38,000 psiquiatras dos EUA e de outros países. Os seus membros trabalham no sentido de assegurar apoio tratamento a todas as pessoas com desordens mentais. **A APA é a voz e a consciência da psiquiatria moderna.**

A Posição Oficial da APA sobre adoção e co-parentalidade de crianças por casais de pessoas do mesmo sexo foi aprovada em Novembro de 2002 e é bastante clara: a American Psychiatric Association apoia as iniciativas

destinadas a permitir a adoção por casais do mesmo sexo, apoiando igualmente todas os direitos legais, responsabilidades e benefícios que daí advêm.

“Adoção e Co-Parentalidade de Crianças por Casais do Mesmo Sexo

Numerosos estudos na última década têm demonstrado que crianças educadas por pais gays e mães lésbicas revelam o mesmo nível de desenvolvimento cognitivo, social, sexual e emocional em relação a crianças educadas por pais heterossexuais. Estes estudos indicam que o nível óptimo de desenvolvimento infantil baseia-se não na orientação sexual dos pais ou mães mas sim no compromisso e dedicação destes/as. Estes estudos revelam igualmente que crianças que tenham tido dois pais, uma pai e uma mãe ou duas mães, independentemente da sua orientação sexual, obtêm melhores resultados do que crianças monoparentais.

Embora alguns Estados americanos tenham aprovado legislação sobre adoção por um segundo pai ou segunda mãe, alguma jurisprudência e produção legislativa têm sancionado negativamente lésbicas e gays de adotar ou de conferir direitos de co-parentalidade. Desta forma na maioria dos estados nos Estados Unidos, unicamente um/a dos/as parceiros/as pode ver reconhecido o direito legal de parentalidade de uma criança educada por ambos/as. A adoção pelo segundo membro do casal proporcionaria não só a formalização legal deste laço mas também um grau de segurança adicional e vital para a criança.

Desta forma as crianças no caso de separação poderiam ter acesso aos benefícios de cuidados de saúde de ambos os pais/ambas as mães, direitos sucessórios, pensão por morte, e outros benefícios e apoios à criança. A co-adoção protegeria os direitos de custódia e visita no caso do casal decidir separar-se ou de um/a falecer.

A American Psychiatric Association tem historicamente apoiado a paridade, equidade e formas não discriminatórias em relação a matérias relacionadas com a saúde mental.

Em 2000, apoiou o reconhecimento legal das uniões de casais do mesmo sexo e direitos e deveres legais associados. Esta associação tem igualmente apoiado iniciativas no sentido de promoção da educação cívica junto do grande público em relação a assuntos de saúde mental de lésbicas, gays e suas famílias. **A remoção de barreiras legais que têm um impacto significativo na vida das crianças educadas em famílias de gays e lésbicas é pois consistente com os objectivos desta mesma associação.**

A American Psychiatric Association apoia as iniciativas destinadas a permitir a adoção por casais do mesmo sexo, apoiando igualmente todas os direitos legais, responsabilidades e benefícios que daí advêm.”

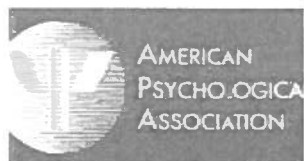
Novembro 2002, Aprovado pelo Conselho e Assembleia da APA

tradução e consulta: dezembro 2010

documento original em

<http://www.psych.org/Departments/EDU/Library/APAOfficialDocumentsandRelated/PositionStatements/200214.aspx>

American Psychological Association



A American Psychological Association (**APA** – Associação Americana de Psicologia) tem a sua sede em Washington, e é uma organização científica e profissional que representa a psicologia nos Estados Unidos. Com 150,000 membros, é a maior organização de profissionais de psicologia do mundo.

A **posição oficial da APA** sobre Orientação sexual, parentalidade e crianças, adotada pelo Conselho de Representantes da Associação Americana de Psicologia* (28-30 Julho 2004) é clara e unívoca:

CONSIDERANDO QUE a APA defende políticas e legislação que promovem ambientes de confiança, seguros, e estimulantes para todas as crianças (DeLeon, 1993, 1995; Fox, 1991; Levant, 2000);

CONSIDERANDO QUE a APA tem uma orientação política de longa data de deplorar "todo o tipo de discriminação pública e privada contra homens gay e contra lésbicas" e insta à "revogação de toda a legislação discriminatória contra lésbicas e homens gay" (Conger, 1975);

CONSIDERANDO QUE a APA adotou a Resolução sobre a Custódia e Colocação da Criança em 1976 (Conger, 1977, p. 432);

CONSIDERANDO QUE a discriminação contra mães lésbicas e pais gay priva os/as seus/suas filhos/filhas de benefícios, direitos e privilégios de que usufruem os/as filhos/filhas de casais heterossexuais casados;

CONSIDERANDO QUE algumas jurisdições proíbem gays e lésbicas, enquanto casal do mesmo sexo ou enquanto indivíduos, de adotar crianças, não obstante a grande necessidade de pais adotivos (Lofton v. Secretary, 2004);

CONSIDERANDO QUE não há prova científica de que a eficiência parental esteja relacionada com a orientação sexual parental: mães lésbicas e pais gay são tão capazes de providenciar ambientes protetores e saudáveis aos/às seus/suas filhos/filhas quanto pais/mães heterossexuais (Patterson, 2000, 2004; Perrin, 2002; Tasker, 1999);

CONSIDERANDO QUE a investigação tem mostrado que o ajustamento, o desenvolvimento e o bem-estar psicológico das crianças não está relacionado com a orientação sexual parental e que filhos/filhas de pais gay e de mães lésbicas são tão capazes de prosperar quanto as crianças de pais/mães heterossexuais (Patterson, 2004; Perrin, 2002; Stacey & Biblarz, 2001);

ASSIM, É DECIDIDO que a APA se opõe a toda a discriminação baseada na orientação sexual em matéria de adoção, custódia e visita de crianças, família de acolhimento e serviços de saúde reprodutiva;

ASSIM, É AINDA DECIDIDO que a APA acredita que as crianças educadas por casais do mesmo sexo beneficiam com a existência de laços legais a cada um/a dos/das pais/mães;

ASSIM, É AINDA DECIDIDO que a APA apoia a protecção de relações pais-mães/filh@ através da legalização de adoções conjuntas e co-adoções pelos pais/mães de crianças criadas por casais do mesmo sexo;

ASSIM, É TAMBÉM DECIDIDO que a APA assumirá um papel de liderança no combate a toda a discriminação baseada na orientação sexual em matéria de adoção, custódia e visita de crianças, família de acolhimento e serviços de saúde reprodutiva;

ASSIM, É AINDA DECIDIDO que a APA encoraja os psicólogos a agir de forma a eliminar toda a discriminação baseada na orientação sexual em matéria de adoção, custódia e visita de crianças, família de acolhimento e

serviços de saúde reprodutiva, na sua prática profissional, investigação, educação e formação (Associação Americana de Psicologia, 2002);

ASSIM, É AINDA DECIDIDO que a APA providenciará recursos científicos e educativos que contribuam para a discussão pública e para o desenvolvimento de políticas públicas em matérias como adoção, custódia e visita de crianças, família de acolhimento e serviços de saúde reprodutiva, e que prestará assistência aos seus membros, divisões e às Associações de Psicologia territoriais, locais e estados afiliados.

Resumo da investigação

Pais gay e mães lésbicas

Muitas lésbicas e homens gay são mães/pais. No recenseamento de 2000, nos Estados Unidos da América, 33% dos agregados domésticos compostos por casais de mulheres e 22% dos agregados domésticos compostos por casais de homens declararam haver, pelo menos, uma criança com idade inferior a 18 anos a viver no lar. Apesar da presença significativa na sociedade americana de, pelo menos, 163,879 agregados domésticos encabeçados por pais gay e mães lésbicas, é comum serem expressas três preocupações principais (Falk, 1994; Patterson, Fulcher & Wainright, 2002): a preocupação de que lésbicas e gay são doentes mentais; de que as lésbicas são menos maternas do que as mulheres heterossexuais, e de que as relações de lésbicas e gays com os seus parceiros sexuais lhes deixam pouco tempo para se dedicar às/aos suas/seus filhas/filhos. Em termos gerais, a investigação não conseguiu fornecer um fundamento para nenhuma destas preocupações. (Patterson, 2000, 2004a; Perrin, 2002; Tasker & Golombok, 1997). Em primeiro lugar, a homossexualidade não é um distúrbio psicológico (Conger, 1975). Ainda que a exposição ao preconceito e à discriminação baseada na orientação sexual possa causar um sofrimento agudo (Mays & Cochran, 2001; Meyer, 2003), não há evidência fidedigna de que a orientação homossexual per se prejudique o funcionamento psicológico. Em segundo lugar, a convicção de que lésbicas e gays adultos são inaptos para a parentalidade (Patterson, 2000, 2004a; Perrin, 2002) não tem sustentação empírica. Não têm sido identificadas diferenças de relevo entre o modo como mulheres heterossexuais e mulheres lésbicas encaram a educação dos/das filhos/filhas (Patterson, 2000; Tasker, 1999). Verificou-se que os membros de casais gay e de lésbicas que têm filhos/as dividem de modo equilibrado as tarefas que a educação de crianças implica, e mostram-se satisfeitos com o seu relacionamento com os/as companheiros/as (Patterson, 2000, 2004a). Os resultados de alguns estudos sugerem que as competências parentais de mães lésbicas e de pais gay podem ser superiores à de pais/mães heterossexuais com perfil idêntico. Não existe base científica para concluir que mães lésbicas e pais gays sejam inaptos/os para ser pais/mães devido à sua orientação sexual (Armesto, 2002; Patterson, 2000; Tasker & Golombok, 1997). Pelo contrário, os resultados da investigação sugerem que pais gay e mães lésbicas são tão capazes de providenciar ambientes protetores e saudáveis aos/às seus/suas filhos/filhas quanto pais e mães heterossexuais.

Filh@s de pais gay e de mãe lésbicas

À medida que tem aumentado a visibilidade social mudado o estatuto jurídico de pais gay e de mães lésbicas, têm sido referidas amiúde três preocupações principais relativamente à influência de pais gay e de mães lésbicas sobre os/as seus/suas filhos/filhas. Uma dessas preocupações é a de que os/as filhos/as de pais gay e de mães lésbicas terão mais dificuldades na área da identidade sexual que os/as filhos/as de pais e mães heterossexuais. Por exemplo, a de que as crianças educadas por mães lésbicas ou pais gay apresentarão distúrbios na identidade de género e/ou no comportamento em função do género. Uma segunda ordem de preocupações diz respeito a aspetos do desenvolvimento pessoal das crianças que não a identidade sexual. Por exemplo, observadoras/es têm manifestado receio de que as crianças à guarda de pais gay e de mães lésbicas estariam mais vulneráveis a ter colapsos nervosos, teriam mais dificuldades em adaptar-se e apresentariam problemas comportamentais, ou seriam mentalmente menos saudáveis do que

outras crianças. Uma terceira ordem de preocupações é a de que filhos/filhas de pais gay e de mães lésbicas terão dificuldades nas relações sociais. Por exemplo, alguns observadores mostraram-se preocupados com o facto de crianças que vivem com pais gay e mães lésbicas serem estigmatizadas, importunadas, ou perseguidas de outra forma pelos seus pares. Outro receio comum é o de que as crianças que vivem com pais gay e de mães lésbicas têm mais probabilidade de ser abusadas sexualmente pelo/a pai/mãe ou por amigos ou conhecidos de pais/mães.

Os resultados da investigação em Ciências Sociais não têm conseguido provar nenhuma destas preocupações relativamente a crianças de pais gay e de mães lésbicas (Patterson, 2000, 2004a; Perrin, 2002; Tasker, 1999). A investigação sugere que as identidades sexuais (incluindo a identidade de género, os comportamentos e a orientação sexual) desenvolvem-se praticamente do mesmo modo entre filhos/as de mães lésbicas que entre filhos/as de pais/mães heterossexuais (Patterson, 2004a). Estudos acerca de outros aspetos do desenvolvimento pessoal (incluindo a personalidade, o autoconceito e a conduta) também mostram que há poucas diferenças entre filhos/as de mães lésbicas e filhos/as de pais/mães heterossexuais (Perrin, 2002; Stacey & Biblarz, 2001; Tasker, 1999). Há, contudo, poucos dados relativos a estas preocupações no caso de filhos/filhas de pais gay (Patterson, 2004b). Sugere ainda a evidência que filhos/filhas de pais gay e de mães lésbicas têm relações sociais normais com os pares e com adultos (Patterson, 2000, 2004a; Perrin, 2002; Stacey & Biblarz, 2001; Tasker, 1999; Tasker & Golombok, 1997). O quadro que emerge da investigação é o de uma adaptação geral na vida social com pares, pais/mães, familiares e amigos/as. Os receios de que as crianças de pais gay e de mães lésbicas sejam abusadas sexualmente por adultos, ostracizadas pelos pares ou isoladas em comunidades unissexuais, lésbicas ou gay, não têm merecido qualquer apoio científico. No geral, os resultados da investigação sugerem que o desenvolvimento, o ajustamento e o bem-estar dos/das filhos/filhas de pais gay e de mães lésbicas não diferem de forma relevante dos das crianças de pais/mães heterossexuais.

Referências

- American Psychological Association. (2002). Ethical principles of psychologists and code of conduct. *American Psychologist*, 57, 1060-1073.
- Armesto, J. C. (2002). Developmental and contextual factors that influence gay fathers' parental competence: A review of the literature. *Psychology of Men and Masculinity*, 3, 67 – 78.
- Conger, J.J. (1975). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the year 1974: Minutes of the Annual meeting of the Council of Representatives. *American Psychologist*, 30, 620-651.
- Conger, J. J. (1977). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the legislative year 1976: Minutes of the Annual Meeting of the Council of Representatives. *American Psychologist*, 32, 408-438.
- DeLeon, P.H. (1993). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the year 1992: Minutes of the annual meeting of the Council of Representatives August 13 and 16, 1992, and February 26-28, 1993, Washington, DC. *American Psychologist*, 48, 782.
- DeLeon, P.H. (1995). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the year 1994: Minutes of the annual meeting of the Council of Representatives August 11 and 14, 1994, Los Angeles, CA, and February 17-19, 1995, Washington, DC. *American Psychologist*, 49, 627-628.
- Falk, P.J. (1994). Lesbian mothers: Psychosocial assumptions in family law. *American Psychologist*, 44, 941-947.
- Fox, R.E. (1991). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the year 1990: Minutes of the annual meeting of the Council of Representatives August 9 and 12, 1990, Boston, MA, and February 8-9, 1991, Washington, DC. *American Psychologist*, 45, 845.
- Levant, R.F. (2000). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the legislative year 1999: Minutes of the Annual Meeting of the Council of Representatives February 19-21, 1999,

Washington, DC, and August 19 and 22, 1999, Boston, MA, and Minutes of the February, June, August, and December 1999 Meetings of the Board of Directors. *American Psychologist*, 55, 832-890.
Lofton v. Secretary of Department of Children & Family Services, 358 F.3d 804 (11th Cir. 2004).

Mays, V. M., & Cochran, S. D. (2001). Mental health correlates of perceived discrimination among lesbian, gay, and bisexual adults in the United States. *American Journal of Public Health*, 91, 1869-1876.

Meyer, I. H. (2003). Prejudice, social stress, and mental health in lesbian, gay, and bisexual populations: Conceptual issues and research evidence. *Psychological Bulletin*, 129, 674-697.

Patterson, C.J. (2000). Family relationships of lesbians and gay men. *Journal of Marriage and Family*, 62, 1052-1069.

Patterson, C.J. (2004a). Lesbian and gay parents and their children: Summary of research findings. In *Lesbian and gay parenting: A resource for psychologists*. Washington, DC: American Psychological Association.

Patterson, C. J. (2004b). Gay fathers. In M. E. Lamb (Ed.), *The role of the father in child development* (4th Ed.). New York: John Wiley.

Patterson, C. J., Fulcher, M., & Wainright, J. (2002). Children of lesbian and gay parents: Research, law, and policy. In B. L. Bottoms, M. B. Kovera, and B. D. McAuliff (Eds.), *Children, Social Science and the Law* (pp. 176 – 199). New York: Cambridge University Press.

Perrin, E. C., and the Committee on Psychosocial Aspects of Child and Family Health (2002). Technical Report: Coparent or second-parent adoption by same-sex parents. *Pediatrics*, 109, 341 – 344.

Stacey, J. & Biblarz, T.J. (2001). (How) Does sexual orientation of parents matter? *American Sociological Review*, 65, 159-183.

Tasker, F. (1999). Children in lesbian-led families – A review. *Clinical Child Psychology and Psychiatry*, 4, 153 – 166.

Tasker, F., & Golombok, S. (1997). *Growing up in a lesbian family*. New York: Guilford Press.

Tradução da posição oficial da APA feita por voluntári@ da ILGA Portugal. Caso queira sugerir alterações, contacte-nos.

*Paige, R. U. (2005). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the legislative year 2004. Minutes of the meeting of the Council of Representatives July 28 & 30, 2004, Honolulu, HI.

Retrieved November 18, 2004, from the World Wide Web <http://www.apa.org/governance/>. (To be published in Volume 60, Issue Number 5 of the *American Psychologist*.)

traduzido em dezembro 2010

documento original em <http://www.apa.org/about/governance/council/policy/parenting.aspx>

North American Council on Adoptable Children's



O North American Council on Adoptable Children's (NACAC – Conselho norte-americano para as crianças adotáveis) foi fundado em 1974 por pais e mães adotivos e tem como objetivos coordenar as necessidades das crianças à espera de famílias e das famílias que as adotarão.

A posição oficial da NACAC face a adoções e famílias de acolhimento de lésbicas e gays baseia-se na filosofia de que não deve ser negada uma família permanente às crianças por causa da orientação sexual de futuras/os mães ou pais". A posição oficial e recomendações afirmam que "todas as pessoas que querem adotar, independentemente da sua orientação sexual, devem ser tidas em consideração de forma justa e igual. O NACAC opõe-se a regras e legislação que excluam atuais ou futuras famílias de acolhimento e pais ou mães adotivos/as com base na sua orientação sexual."

traduzido em dezembro 2010

documento original em <http://www.nacac.org/policy/positions.html#Gay>

American Medical Association



A American Medical Association (AMA, associação americana de médic@s) é a maior organização de profissionais de medicina nos EUA. Existe desde 1847 com a missão de promover a ciência e a arte da medicina e a melhoria da saúde pública. Atualmente, a estratégia centra-se no esforço concertado em ajudar médic@s a ajudar pacientes, o que é feito unindo médicos de todo o país e trabalhando nas

mais importante áreas profissionais e de saúde pública.

A AMA tem várias posições oficiais face à Orientação Sexual, nomeadamente:

H-65.973 Desigualdades nos serviços de saúde em relação a famílias de casais de pessoas do mesmo sexo

A AMA: (1) Reconhece que a exclusão pelo casamento civil contribui para desigualdades nos serviços de saúde, afetando famílias com casais do mesmo sexo; (2) irá trabalhar para reduzir as desigualdades nos serviços de saúde entre membros de famílias de casais do mesmo sexo incluindo crianças menores; e (3) apoiará medidas que potenciem os direitos e privilégios das famílias de casais do mesmo sexo no acesso aos serviços de saúde, seguros de saúde e prestações de sobrevivência, tal como é proporcionado às famílias de casais de sexo diferente. (CSAPH Rep. 1, I-09; BOT Action in response to referred for decision Res. 918, I-09; Reaffirmed in lieu of Res. 918, I-09)

D-65.995 Desigualdades na Saúde entre Famílias de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros.

A AMA trabalhará para a redução das desigualdades na saúde, fruto de tratamentos desiguais de crianças menores e pais ou mães dos mesmo sexo em famílias de casais do mesmo sexo, apoiando a igualdade nas leis referentes aos serviços de saúde dos membros de famílias de casais do mesmo sexo e seus/suas filhos/as dependentes. (Res. 445, A-05)

D-160.979 Desigualdades nos serviços de saúde a famílias de casais do mesmo sexo

A AMA avaliará informação existente sobre casais do mesmo sexo e seus/suas filhos/as dependentes e reportará de volta à Assembleia Geral de forma a determinar se existem evidências de desigualdades nos serviços de saúde em relação a estes casais e crianças devido à exclusão provocada pelo não acesso ao casamento. (Res. 522, A-08)

(Res. 204, A-04) D-515.997 Co-Adoção pelo/a Parceiro/a

A AMA apoiará legislações e outros esforços para permitir a co-adoção ou perfilhação de uma criança pelo/a companheiro/a não casada/o, seja do mesmo sexo ou do sexo oposto, que na prática seja o outro pai ou mãe dessa criança. (Res. 204, A-04)

H-215.965 Privilégios de visitas hospitalares a pacientes LGBT

A AMA encoraja todos os hospitais a adicionarem às suas regras e regulamentos, e à sua Lista de Direitos de Pacientes, regras que permitam casais do mesmo sexo e seus/suas filhos/as dependentes os mesmos privilégios das visitas hospitalares oferecidos a casais casados. (Res. 733, A-06)

Traduzido do site oficial da AMA, em <http://www.ama-assn.org/ama/pub/about-ama/our-people/member-groups-sections/glb-t-advisory-committee/ama-policy-regarding-sexual-orientation.page>

consultado em novembro de 2011

posição oficial: Child Welfare League of America



Tomada de posição sobre a educação das crianças por adultos gays, lésbicas e bissexuais

A **Child Welfare League of America** (Liga Americana de Proteção à Criança) é uma federação de centenas de agências privadas e públicas que defendem as crianças e famílias vulneráveis desde 1920. A sua ação, liderança, conhecimentos, inovação em políticas, programas e práticas têm ajudado a melhorar as vidas de milhões de crianças em todos os estados dos E.U.A. O impacto da CWLA é global, transcendendo as fronteiras. Nesta posição oficial, a CWLA defende que mães lésbicas, pais gays, e pais e mães bissexuais têm tantas capacidades de educar crianças como os seus homólogos heterossexuais.

Assunto

Desde 1920, a CWLA e as suas agências membro têm trabalhado para assegurar que as crianças vítimas de abuso, de negligência e em situação de vulnerabilidade estão protegidas. A CWLA tem feito um esforço para desenvolver projetos de investigação com base em boas práticas e políticas públicas sólidas em prol de nove milhões de crianças em situação de risco apoiadas pelas nossas cerca de 900 agências membro. Acreditamos que cada criança e jovem tem um valor para a sociedade e perspetivamos um futuro no qual as famílias, bairros, comunidades, organizações e governos assegurem que todas estas crianças e jovens têm acesso aos recursos e apoios necessários para que possam ter um crescimento saudável enquanto membros que contribuem para a sociedade.

Entre as suas agências membro, a CWLA valoriza e encoraja abordagens ao bem-estar da criança que sejam culturalmente competentes e que tenham em atenção as necessidades específicas da população, ampla e diversificada, que constitui a nossa sociedade. Incluída nesta definição de competência cultural da CWLA está a capacidade de apoiar crianças, jovens e famílias lésbicas, gays, bissexuais e transgénero (LGBT), assim como indivíduos que possam questionar (Q) a sua orientação sexual e identidade de género.

A CWLA tem operacionalizado o seu apoio a crianças, jovens e famílias LGBTQ ao trabalhar em parceria com a Lambda Legal, a mais antiga e maior organização dos direitos civis dedicada ao apoio dos indivíduos LGBT, assim como dos indivíduos portadores de VIH ou SIDA. Conjuntamente, a CWLA e a Lambda Legal criaram uma iniciativa intitulada Fostering Transitions: CWLA/Lambda Joint Initiative to Support LGBTQ youth and Adults Involved with the Child Welfare System (Promovendo Transições: Iniciativa Conjunta CWLA/Lambda Legal de Apoio à juventude LGBTQ e Adultos envolvidos no Sistema de Proteção à Criança). Esta iniciativa tem como objetivo aumentar a capacidade de compreensão das necessidades de crianças, jovens, adultos e famílias LGBTQ, por parte do sistema de apoio à criança. A CWLA procura alcançar esta meta proporcionando mais formação, assistência técnica, desenvolvimento e difusão de recursos, coordenação programática, e apoio jurídico às agências membro da CWLA e ao grande campo do apoio à criança.

Atualmente, nos E.U.A., o número de crianças a serem criadas por pais gays, mães lésbicas, ou pais e mães bissexuais é desconhecido. A resistência aos direitos dos gays e lésbicas continua a obrigar estas pessoas a permanecer no silêncio no que diz respeito aos seus relacionamentos e à sua orientação sexual. Porém, vários estudos revelam que nos E.U.A. o número de crianças com pais do mesmo sexo é significativo. Conforme os resultados dos censos norte-americanos do ano 2000 (2000 U.S. Census), existiam aproximadamente 600.000 casais do mesmo sexo nos E.U.A. (Simmons & O'Connell, 2003). Mais de 30% destes casais têm pelo menos um filho, e mais de metade desses 30% têm dois ou mais filhos. Portanto, os casais com pais do mesmo sexo estão a educar pelo menos 200.000 crianças – possivelmente mais de 400.000 – nos E.U.A. (estes números não incluem pais gays ou mães lésbicas solteir@s). Com base nos dados deste recenseamento também é possível afirmar que as famílias compostas por casais de gays ou de lésbicas vivem em 99.3% de todos os condados dos E.U.A. (Smith & Gates, 2001). Segundo os dados do 1995 National Health and Social Life Survey (Inquérito Nacional de Saúde e Vida Social de 1995) de E.O.Lauman, até nove milhões de crianças, residentes na América, têm pais gays ou mães lésbicas (Committee on Psychosocial Aspects of Child and Family Health, 2002).

Com base nas mais de três décadas de investigação em Ciências Sociais e nos nossos 85 anos de prestação de serviços de apoio às famílias, a CWLA acredita que as famílias com membros LGBTQ merecem o mesmo tipo de apoio que é oferecido a todas as outras famílias. Qualquer tentativa de impedir os indivíduos ou casais gays, lésbicas e bissexuais de viverem a parentalidade, apenas com base na sua orientação sexual, não vai ao encontro do superior interesse das crianças.

Por esta razão a CWLA defende que mães lésbicas, pais gays, e pais e mães bissexuais estão tão aptos a educar crianças como os seus homólogos heterossexuais.

A produção científica em Ciências Sociais apoia a parentalidade dos casais do mesmo sexo.

A pesquisa existente que compara os pais homossexuais aos pais heterossexuais, e os filhos de pais homossexuais aos filhos de pais heterossexuais, mostra que os estereótipos negativos mais comuns não são sustentados (Patterson, 1995). Da mesma forma, crenças sobre os adultos gays ou lésbicas serem pais desadequados não têm qualquer fundamentação empírica (American Psychological Association, 1995).

As evidências científicas demonstram que as crianças que crescem com um ou ambos os pais gays ou lésbicas funcionam tão bem a nível emocional, cognitivo, social e sexual como as crianças cujos pais são heterossexuais. Os dados mostram que o desenvolvimento ótimo das crianças é mais influenciado pela natureza das relações e interações dentro da unidade familiar do que pela sua forma estrutural particular (Perrin, 2001).

Algumas investigações levadas a cabo na última década, usando várias amostras e metodologias, demonstraram persuasivamente que não existem diferenças sistemáticas entre pais homossexuais e pais heterossexuais na saúde emocional, competências parentais e nas atitudes acerca da parentalidade (Stacey & Biblarz, 2001). Nenhuma investigação encontrou riscos ou desvantagens para as crianças que crescem no seio de famílias com um ou mais pais homossexuais, comparativamente às crianças que crescem com pais heterossexuais (Perrin, 2001). De facto, até ao momento, os dados sugerem que os ambientes domésticos proporcionados por pais gays ou mães lésbicas apoiam e possibilitam o crescimento psicossocial das crianças, tal como os proporcionados por pais heterossexuais (Patterson, 1995).

O heterossexismo predominante, o preconceito sexual, a homofobia e a estigmatização daí resultante pode levar a provocações, ao bullying e ao constrangimento das crianças por causa da orientação sexual dos seus pais ou da sua estrutura familiar, restringindo a sua capacidade para formar e manter relações de amizade. Apesar disso, as crianças parecem sair-se bem com os desafios de dar a compreender a sua realidade familiar aos seus pares e professores (Perrin, 2002).

A CWLA conclui que os problemas associados a estas formações familiares não emanam da unidade familiar, mas sim de forças prejudiciais exteriores. Os filhos de pais gays, mães lésbicas ou pais e mães bissexuais estão mais bem servidos quando a sociedade trabalha para eliminar atitudes preconceituosas direcionadas para eles e para as suas famílias.

As normas da CWLA apoiam a parentalidade de casais do mesmo sexo

As normas e políticas da CWLA são consistentes com os resultados da investigação existente sobre crianças educadas por pais gays, mães lésbicas ou pais e mães bissexuais. A CWLA desenvolve e dissemina os Standards of Excellence for Child Welfare Services (Normas de Excelência para os Serviços de Proteção à Criança) como referência para um serviço de elevada qualidade que proteja as crianças e jovens e que fortaleça as famílias e bairros.

A CWLA desenvolve e revê as suas normas através de um processo rigoroso e inclusivo que desafie os representantes das agências de apoio à criança e os especialistas nacionais a direcionar tanto os problemas emergentes como persistentes, debater controvérsias e preocupações atuais, a rever descobertas fruto de pesquisas, e desenvolver uma visão partilhada refletindo na melhor teoria e prática. Estas normas traçam as metas para o contínuo melhoramento dos serviços para as crianças e famílias, e compara a prática existente com o que é considerado mais desejável para as crianças e suas famílias. Estas normas são amplamente aceites como base para uma prática sólida de apoio à criança nos E.U.A., fornecendo os objetivos para uma melhoria contínua dos serviços para as crianças e suas famílias.

Relativamente às crianças, jovens e famílias LGBTQ, as CWLA Standards of Excellence for Family Foster Care Services (Normas de Excelência da CWLA para os Serviços de Famílias Adotivas) não incluem pré-requisitos que exijam que os adultos presentes no lar sejam legalmente ligados por laços sanguíneos, adoção, ou legalmente casados. Mais precisamente, na secção 3.18 das normas de adoção estabelece-se uma política de não discriminação na seleção dos pais

adotivos, declarando: “a agência de adoção não deve rejeitar a candidatura de pais adotivos somente com base na idade, rendimentos, estado civil, raça, preferência religiosa, orientação sexual, condição física ou incapacidade, ou pela localização geográfica da morada de adoção” (CWLA, 1995).

CWLA também enuncia uma posição sólida relativamente à questão da não discriminação dos candidatos à adoção. A secção 4.7 dos Standards of Excellence for Adoption Services (Normas de Excelência para os Serviços de Adoção) declara: Todos os candidatos devem ser avaliados com base na sua capacidade de conseguir educar uma criança que necessita de laços familiares e não na sua raça, etnia ou cultura, rendimento, idade, estado civil, religião, aspeto, estilo de vida ou orientação sexual. Os candidatos devem ser aceites com base na avaliação individual da sua capacidade para compreender e dar resposta às necessidades de uma criança em particular, tanto na altura da adoção como no futuro (CWLA, 2000).

Assim, com base na preponderância da investigação existente que corrobora a capacidade dos adultos gays, lésbicas e bissexuais, serem pais competentes, carinhosos e que dão apoio e de acordo com os Standards of Excellence for Child Welfare Services (Normas de Excelência para os Serviços de Proteção à Criança), a CWLA confia a sua experiência, os seus recursos e a sua influência para apoiar as crianças, jovens, adultos e famílias LGBTQ envolvidas no sistema norte-americano de proteção à criança.

(Texto original disponível em: <https://www.cwla.org/programs/culture/glbtposition.htm>)